



PREFEITURA MUNICIPAL
SALGADO FILHO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 12/2023

Termo de Fomento e Transferir Recursos Financeiros Livres à Associação de Produtores e Agroindústrias de Salgado Filho - APASF, organização constituída e criada com a finalidade de promover e incentivar ações que visam o desenvolvimento econômico, social e cultural sem fins lucrativos. Visando atender as demandas em eventos públicos e sociais promovidos pelo município.

Ofício Nº 02/2023

Salgado Filho - PR, 26 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor
VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal
Salgado Filho - PR

Excelentíssimo Senhor,

A Associação de Produtores e Agroindústrias de Salgado Filho - APASF, inscrita no CNPJ nº 07.870.383/0001-06, representada legalmente pelo Presidente o Senhor Valdir Dalle Laste, inscrito sob CPF nº 856.432.389-34, residente no município de Salgado Filho, vem através deste atenciosamente solicitar **Termo de Fomento** que será firmado entre a APASF e a Administração Pública – Prefeitura Municipal de Salgado Filho no valor de **R\$ 213.000,00 (duzentos e treze mil reais)**, junto a essa Autarquia, ao qual o valor acima citado foi extraído do Plano de Trabalho realizado pelos membros da APASF. Cabe salientar que serão anexadas ao ofício cópia do Plano de Trabalho para o ano de 2023.

Na certeza que contarei com a sensibilização de Vossa Excelência no que ora solicito, aproveito para agradecer e desde já, renovar protestos de perfeita estima e distinta consideração.

Cordialmente,



VALDIR DALLE LASTE
PRESIDENTE DA APASF
CPF: 856.432.389-34



Prefeitura Municipal de Salgado Filho

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - Centro - 85.620-000 - Salgado Filho/ PR
CNPJ: 76.205.699/0001-98 Fone: 4635641202 prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br
<http://www.salgadofilho.pr.gov.br>



| | | |
|--------------------------------|---|------------------------|
| Usuário: Gustavo Krause | Chave de Autenticação Digital 1498-6947-026 | Página 1 / 1 |
|--------------------------------|---|------------------------|

Solicitação de Compra/Contratação

Número: 612/2023

Emissão: 05/07/2023

Situação: Liberada

Órgão Orçam.:

Un. Orçam.:

Centro de custo:

Descrição: Termo de Fomento e Transferir Recursos Financeiros Livres à Associação de Produtores e Agroindústrias de Salgado Filho - APASF, organização constituída e criada com a finalidade de promover e incentivar ações que visam o desenvolvimento econômico, social e cultural sem fins lucrativos. Visando atender as demandas em eventos públicos e sociais promovidos pelo município.

Despesas

| Despesa | Fonte de recurso | Valor indicado (R\$) | Valor bloqueado (R\$) |
|--|-----------------------------------|----------------------|-----------------------|
| 516 - 1 . 15002 . 23 . 695 . 19 . 1.12 . 0 . 335043 - Subvenções Sociais | 1000 - Recursos Ordinários Livres | 1,00 | 0,00 |

Itens

| Item | Quantidade | Unidade de medida | Material/Serviço | Valor unitário (R\$) | Valor total (R\$) |
|--------------------------|------------|-------------------|--|----------------------|-------------------|
| 1 | 1,00000 | UNIDADE | 29320 - Transferência Voluntária de Recursos Financeiros Livres à APASF, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado | 213.000,00000 | 213.000,00 |
| Total geral (R\$) | | | | | 213.000,00 |

SECRETARIA SOLICITANTE

Marcelo Joao Barili

marcelo joao barili

Este documento foi assinado dia **07/07/2023** as **10:57:52** por **marcelo joao barili** utilizando o navegador **Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/114.0.0.0 Safari/537.36** através do IPv4 **177.101.136.128** no **Brazil** no **Paraná** no município de **Francisco Beltrão** no CEP **85600-000** com as coordenadas aproximadas (Latitude: **-26.0644** e Longitude: **-53.1254**) com uma sugestão de assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

“Terra do Vinho e do Queijo”

LEI Nº 22, DE 21 DE JUNHO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento e transferir recursos financeiros livres à Associação de Produtores e Agroindústrias de Salgado Filho - APASF.

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento com a Associação de Produtores e Agroindústrias de Salgado Filho - APASF, inscrita no CNPJ nº 07.870.383/0001-06, e declarada de Atividades de Organizações Associativas Ligadas à Cultura e à Arte, situada na Rua Augusto Cechini, S/N, Bairro Centro, no Município de Salgado Filho, Estado do Paraná.

Parágrafo Único - As atividades a serem desenvolvidas, com os recursos repassados, serão estabelecidas no Termo de Fomento que será celebrado entre o Município e a Associação de Produtores e Agroindústrias de Salgado Filho - APASF.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar no período de julho de 2023 a junho de 2024 à Associação de Produtores e Agroindústrias de Salgado Filho - APASF, recursos financeiros livres, o valor de R\$ 213.000,000 (duzentos e treze mil reais), a ser empenhado na funcional programática 11.022.661.18.1.0120, no elemento de despesa 3.3.50.43.00.00.00 – subvenções sociais, na fonte de recursos 1000.

Art. 3º O Termo de Fomento a ser celebrado entre o Município e a Associação de Produtores e Agroindústrias de Salgado Filho - APASF terá prazo de 12 meses, com término até a data de 30 de junho de 2024, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, desde que motivado e devidamente justificado pela parte interessada.

Art. 4º O valor a ser repassado, será de recursos livres do Município.

Art. 5º Cessado o Termo de Fomento entre o Município e a entidade, cessa também a eficácia da presente Lei.

Art. 6º O presente Termo de Fomento, devidamente motivado e por mutuo acordo entre os partícipes, mediante novo plano de trabalho, poderá ter suas condições alteradas, desde que dentro do prazo de vigência, mas vedada, ainda que em caráter de emergência, a alteração do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

“Terra do Vinho e do Queijo”

Parágrafo Único: O presente Termo de Fomento, poderá ser aumentado, ou mesmo ser suprimido, se ocorrer alguma das seguintes hipóteses, mas sempre dependendo de apresentação do CONVENIENTE e aprovação previa pelo INTERVENIENTE de projeto adicional detalhado, sendo sempre formalizado por termo aditivo de valor ou de supressão de valor, precedido do respectivo plano de trabalho:

- a) Se ocorrer ampliação/diminuição do objeto capaz de justifica-lo,
- b) Quando houver modificação de projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos,
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave,
- d) Falta de apresentação da prestação de contas final ou de prestações de contas parciais,
- e) A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

Art. 7º Fica a Entidade conveniada obrigada a prestar contas, ao município, até o último dia do mês de março do exercício posterior ao recebimento dos recursos.

Art. 8º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Salgado Filho-PR, em 21 de junho de 2023.


VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADM
LEI Nº 22, DE 21 DE JUNHO DE 2023

LEI Nº 22, DE 21 DE JUNHO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento e transferir recursos financeiros livres à Associação de Produtores e Agroindústrias de Salgado Filho - APASF.

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento com a Associação de Produtores e Agroindústrias de Salgado Filho - APASF, inscrita no CNPJ nº 07.870.383/0001-06, e declarada de Atividades de Organizações Associativas Ligadas à Cultura e à Arte, situada na Rua Augusto Cechini, S/N, Bairro Centro, no Município de Salgado Filho, Estado do Paraná.

Parágrafo Único - As atividades a serem desenvolvidas, com os recursos repassados, serão estabelecidas no Termo de Fomento que será celebrado entre o Município e a Associação de Produtores e Agroindústrias de Salgado Filho - APASF.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar no período de julho de 2023 a junho de 2024 à Associação de Produtores e Agroindústrias de Salgado Filho - APASF, recursos financeiros livres, o valor de R\$ 213.000,000 (duzentos e treze mil reais), a ser empenhado na funcional programática 11.022.661.18.1.0120, no elemento de despesa 3.3.50.43.00.00.00 – subvenções sociais, na fonte de recursos 1000.

Art. 3º O Termo de Fomento a ser celebrado entre o Município e a Associação de Produtores e Agroindústrias de Salgado Filho - APASF terá prazo de 12 meses, com término até a data de 30 de junho de 2024, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, desde que motivado e devidamente justificado pela parte interessada.

Art. 4º O valor a ser repassado, será de recursos livres do Município.

Art. 5º Cessado o Termo de Fomento entre o Município e a entidade, cessa também a eficácia da presente Lei.

Art. 6º O presente Termo de Fomento, devidamente motivado e por mutuo acordo entre os partícipes, mediante novo plano de trabalho, poderá ter suas condições alteradas, desde que dentro do prazo de vigência, mas vedada, ainda que em caráter de emergência, a alteração do objeto.

Parágrafo Único: O presente Termo de Fomento, poderá ser aumentado, ou mesmo ser suprimido, se ocorrer alguma das seguintes hipóteses, mas sempre dependendo de apresentação do **CONVENIENTE** e aprovação prévia pelo **INTERVENIENTE** de projeto adicional detalhado, sendo sempre formalizado por termo aditivo de valor ou de supressão de valor, precedido do respectivo plano de trabalho:

Se ocorrer ampliação/diminuição do objeto capaz de justificá-lo,
Quando houver modificação de projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos,
Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave,

Falta de apresentação da prestação de contas final ou de prestações de contas parciais,
A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

Art. 7º Fica a Entidade conveniada obrigada a prestar contas, ao município, até o último dia do mês de março do exercício posterior ao recebimento dos recursos.

Art. 8º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Salgado Filho-PR, em 21 de junho de 2023.

VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilvana Canesso
Código Identificador:8EF54B4E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/06/2023. Edição 2798

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente, firmar Termo de Fomento e Transferir Recursos Financeiros Livres à Associação de Produtores e Agroindústrias de Salgado Filho - APASF, organização constituída e criada com a finalidade de promover e incentivar ações que visam o desenvolvimento econômico, social e cultural sem fins lucrativos. Visando atender as demandas em eventos públicos e sociais promovidos pelo município.

2. MOTIVAÇÃO

2.1 Foi o poder executivo autorizado a firmar Termo de Fomento (Convênio) e Transferir Recursos Financeiros oriundos dos Recursos Financeiros Livres, a Associação de Produtores e Agroindústrias de Salgado Filho - APASF, por meio da Lei nº 22, de 21 junho de 2023, ao qual preconiza o seguinte:

“Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar no período de julho de 2023 a junho de 2024 à Associação de Produtores e Agroindústrias de Salgado Filho - APASF, recursos financeiros livres, o valor de R\$ 213.000,000 (duzentos e treze mil reais), a ser empenhado na funcional programática 11.022.661.18.1.0120, no elemento de despesa 3.3.50.43.00.00.00 – subvenções sociais, na fonte de recursos 1000.

Art. 3º O Termo de Fomento a ser celebrado entre o Município e a Associação de Produtores e Agroindústrias de Salgado Filho - APASF terá prazo de 12 meses, com término até a data de 30 de junho de 2023, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, desde que motivado e devidamente justificado pela parte interessada.”

2.2 Este termo é regulamentado pelo previsto no Art. 1º da Lei 13.019/2014, nos seguintes termos:

“Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação”. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).”

2.3 A APASF é uma organização que foi constituída e criada com a finalidade de promover e incentivar ações que visam o desenvolvimento econômico, social e cultural. Uma vez que a referida associação não tem fins lucrativos, além de promover, expor e divulgar os Produtos Coloniais produzidos pelo município, portanto está de acordo com o Art. 2º da Lei nº 13.019/2014, nos seguintes termos:

“Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva”; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).”

2.4 São de domínio público e relevância os serviços prestados pela APASF no município de Salgado Filho – PR, tratando-se de uma das entidades que prioriza e participa dos eventos sociais e culturais do município, prestando contas ao final de cada evento.

2.5 Pode-se afirmar, que a APASF tem tido seus serviços reconhecidos pela comunidade, não só pela importância, como seriedade com que são tratados os assuntos relacionados à administração desta instituição, assim como pela dedicação com que são tratadas as pessoas por ela atendidas.

2.6 A APASF também apoia e ajuda nas diversas campanhas oferecidas pela municipalidade, em conjunto com a Comissão Municipal de Eventos com a Administração Municipal e suas Secretarias Municipais.

2.7 A organização tem como principal função, oferecer ao município de Salgado Filho - PR o aporte e compromisso, auxiliando e promovendo ações que visam o incentivo ao desenvolvimento econômico, social e cultural. Garantindo e proporcionando melhoras na qualidade de vida de todos os munícipes.

2.8 Esse termo prevê o que dispõem nos Art. 5º e Art. 6º da lei nº 13.019/2014, nos seguintes termos:

“Art. 5º O regime jurídico de que trata esta Lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o reconhecimento da participação social como direito do cidadão;

II - a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;

III - a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;
IV - o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas;
V - a integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social;
VI - a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;
VII - a promoção e a defesa dos direitos humanos;
VIII - a preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente;
IX - a valorização dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais;
X - a preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial.”

“Art. 6º São diretrizes fundamentais do regime jurídico de parceria: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público;
II - a priorização do controle de resultados;
III - o incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;
IV - o fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as organizações da sociedade civil;
V - o estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade;
VI - a ação integrada, complementar e descentralizada, de recursos e ações, entre os entes da Federação, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos;
VII - a sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, na implementação de atividades e projetos de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil;
VIII - a adoção de práticas de gestão administrativa necessária e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
IX - a promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.”

2.9 Outro ponto a considerar são as especificidades da Lei Federal nº 13.019/2014 quanto a inexigibilidade do chamamento público, respaldado no Art. 31, caput da referida Lei, tem-se que referido repasse deve dar-se mediante inexigibilidade de licitação, em face de edição de Lei autorizadora para a transferência.



”Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000”. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).”

2.10 No presente termo verifica-se a viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando-se a inexigibilidade, com base jurídica supracitada, haja vista trata-se de parceria com organização que oferece atendimento exclusivo para o município e com viés voltado ao desenvolvimento econômico, social e cultural.

3. ESPECIFICAÇÕES

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES | PERÍODO | VALOR TOTAL DO REPASSE |
|------|---|----------|------------------------|
| 01 | Transferência Voluntária de Recursos Financeiros Livres à APASF, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado. | 12 Meses | R\$ 213.000,00 |

4. VIGÊNCIA DO TERMO:

4.1 A vigência do Termo de Fomento (convênio) será de 12 meses, até a data de 30 de junho de 2024. Podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, desde que motivado e devidamente justificado pela parte interessada.

5. DO REPASSE FINANCEIRO E DOTAÇÃO:

5.1 O valor a ser repassado será através dos Recursos Financeiros Livres do Município de Salgado Filho - PR, sendo aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores de Salgado Filho pela Lei nº 22, de 21 junho de 2023, conforme Plano de Trabalho, sendo empenhado na funcional programática 11.022.661.18.1.0120, no elemento de despesa 3.3.50.43.00.00.00 – subvenções sociais, na fonte de recursos 1000.



6. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

6.1 A execução da aplicação do convênio será acompanhada e fiscalizada pelo Controle interno Municipal e por fiscal a ser indicado pela concedente, de acordo com o Art. 20º da Instrução Normativa nº 61/2011 TCE/PR, regulamentada pela Resolução nº 46/2014.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 A organização deverá manter cadastro atualizado, conforme estabelecimento no Art. 525-B do Regimento Interno, contendo o registro dos gestores e dos servidores encarregados da fiscalização do ato de transferência, inclusive os que compõem a Unidade Gestora de Transferência – UGT, sendo considerado requisito prévio ao ato de transferência, e do exame e julgamento das respectivas prestações e tomadas de contas apresentadas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Sem prejuízo das informações coletadas pelo SIT, poderá ser exigido que sejam encaminhados ao Tribunal outros documentos relacionados com a concessão dos recursos ou com a execução do ato de transferência.

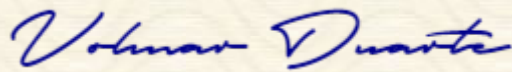
Salgado Filho – PR, em 26 de junho de 2023.



VALDIR DALLE LASTE
Presidente da APASF
CPF nº 086.432.389-34

SANDER
PICINI:044
69744980

Assinado de forma
digital por SANDER
PICINI:0446974498
0
Dados: 2023.07.06
15:41:24 -03'00'



VOLMAR DUARTE

Este documento foi assinado dia **06/07/2023** as **16:35:39** por **VOLMAR DUARTE** utilizando o navegador **Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/109.0.0.0 Safari/537.36** através do IPv4 **177.101.136.128** no **Brazil** no **Paraná** no município de **Salgado Filho** na **Rua Floriano Anater, 50** no CEP **85620-000** com as coordenadas aproximadas (Latitude: **-26.172132** e Longitude: **-53.363065**) com uma sugestão de assinatura.



Eloir Alberto Girardi

Este documento foi assinado dia **07/07/2023** as **10:26:19** por **Eloir Alberto Girardi** utilizando o navegador **Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/114.0.0.0 Safari/537.36** através do IPv4 **177.101.136.128** no **Brazil** no **Paraná** no município de **Francisco Beltrão** no CEP **85600-000** com as coordenadas aproximadas (Latitude: **-26.0644** e Longitude: **-53.1254**) com uma sugestão de assinatura.



marcelo joao barili

Este documento foi assinado dia **07/07/2023** as **10:58:28** por **marcelo joao barili** utilizando o navegador **Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/114.0.0.0 Safari/537.36** através do IPv4 **177.101.136.128** no **Brazil** no **Paraná** no município de **Francisco Beltrão** no CEP **85600-000** com as coordenadas aproximadas (Latitude: **-26.0644** e Longitude: **-53.1254**) com uma sugestão de assinatura.



DECRETO Nº 03, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre as ferramentas para estabelecer o preço estimado ou de referência para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, pelos órgãos da Administração Pública direta e indireta do Município de Salgado Filho-Pr.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 37, *caput*, da Constituição Federal, Art. 15, inciso V e § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993 e nos termos do Art. 12, inciso VIII e § 3º da Lei Complementar Estadual nº 85/1999,

DECRETA:

Art. 1º Fica definido o método a ser empregado para estabelecer o preço estimado ou de referência para aquisição de bens, materiais e contratação de serviços em geral através de procedimentos licitatórios a serem realizados pelo Município de Salgado Filho, com o fim precípua de atender aos princípios basilares da administração pública e garantir maior eficiência e otimização dos recursos públicos.

Art. 2º A pesquisa de preços deverá ser realizada mediante utilização das seguintes fontes:

I – Consulta ao aplicativo “Painel de Preços”, desenvolvido pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão do Governo Federal;

II – Consulta ao aplicativo “Menor Preço”, desenvolvido pelo Estado do Paraná, ou outra ferramenta equivalente ou que o substitua;

III – Consulta em contratações similares de outros entes públicos ou do próprio Município de Salgado Filho em execução ou concluídos nos últimos 180 (cento e oitenta) dias da data da pesquisa de preços.

IV – Consulta nos preços publicados em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados, ou de domínio amplo.

V – Consulta no Banco de Preços Públicos;

VI – Consulta no Banco de Preços em Saúde e na tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, no que couber;

VII – Consulta nas tabelas SINAPI, SINAPRO, SIOP e SICRO, no que couber;

VIII – Pesquisa com fornecedores, a partir de pedido de orçamento ou presencialmente por servidor público efetivo, lavrando-se, obrigatoriamente, em autos de processo administrativo, certidão do ato.

§ 1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, observando-se, no mínimo, dois dos parâmetros elencados, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e III.



§ 2º O parâmetro previsto no inciso III será de contratações similares de outros entes públicos, preferencialmente, da região do Sudoeste do Paraná ou do próprio Município de Salgado Filho em execução ou concluídos nos últimos 180 (cento e oitenta) dias da data da pesquisa de preços.

§ 3º Havido aquisição anterior pelo Município de Salgado Filho do bem ou serviço que se pretende adquirir, preferencialmente o preço praticado será utilizado também para o resultado da pesquisa de preços, observando-se o disposto no inciso III.

§ 4º A utilização de outro método para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não disposto neste artigo, deverá ser justificada pelo responsável.

§ 5º Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média aritmética simples ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

§ 6º Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 7º Deverá o servidor responsável pela coleta de preços observar as orientações, consultas com ou sem força normativa e demais decisões sobre o tema exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º As pesquisas de preços, utilizando-se o parâmetro do inciso VIII do artigo 2º, poderão ser realizadas por telefone, via e-mail, correspondência ou pessoalmente junto a fornecedores, devendo o responsável pela pesquisa rubricar e atestar sua veracidade, observadas as seguintes orientações:

I - No caso de pesquisa de preços realizada por telefone, devem ser registrados e juntados aos autos: o número do telefone, a data, o horário, o nome da empresa e das pessoas que forneceram o orçamento;

II - No caso de pesquisa de preços realizada por e-mail ou correspondência, deverão ser juntados aos autos o pedido e a resposta do fornecedor, cuja eventual ausência desta resposta deverá ser indicada formalmente nos autos;

III - No caso de pesquisa de preços realizada pessoalmente junto a fornecedores, deverá ser juntado aos autos documento em nome da empresa, contendo o CNPJ, a data, o nome e a assinatura do representante ou responsável pelo fornecimento do preço.

Art. 4º Para as pesquisas de preços no mercado via e-mail ou por correspondência deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - Após 5 dias úteis, contados da emissão do e-mail ou da correspondência, não havendo resposta, o responsável pela pesquisa de preços deverá reiterar o pedido;

II - Decorrido o prazo de 10 dias úteis, contado da emissão do primeiro e-mail ou da primeira correspondência, os procedimentos relacionados à estimativa de preços poderão ser continuados com base nas propostas já obtidas, ainda que em número inferior a 3 (três), desde que comprovado que os procedimentos previstos neste artigo foram adotados.



Art. 5º As pesquisas de preços no mercado poderão ser realizadas na internet, em sítios eletrônicos de domínio amplo ou em outros sistemas informatizados, devendo o responsável pela pesquisa rubricar e atestar sua veracidade, observadas as seguintes orientações:

I – No caso de pesquisa de preços realizada em sítios eletrônicos de domínio amplo ou lojas virtuais, deverá ser juntada aos autos a cópia da página pesquisada em que conste o preço, a descrição do bem, assim como a data e a hora da pesquisa;

II – No caso de pesquisa de preços em sítios, mídias ou publicações especializadas, deverá ser juntada aos autos a cópia da capa, se houver, e da página pesquisada ou, alternativamente, indicando a referência e a página pesquisada.

Art. 6º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

Art. 7º A pesquisa de preços deverá ser juntada ao pedido de licitação ou alteração contratual, atentando-se para as seguintes orientações mínimas:

I – Todos os documentos que comprovem a pesquisa de preços deverão ser devidamente assinados e datados pelo servidor responsável pela coleta.

II – Os fornecedores pesquisados devem ser do ramo pertinente à contratação desejada.

III – Não poderá haver vínculo societário entre as empresas pesquisadas.

Art. 8º Compete, cumulativamente, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiro, Chefe do Departamento de Compras, Secretário de Administração e ao Controle Interno deste Município, a qualquer tempo, verificar se a pesquisa de preços foi realizada, observando-se os parâmetros deste Decreto.

Parágrafo Único. A não observância dos parâmetros deste Decreto acarretará na nulidade da pesquisa de preços.

Art. 9º Constatada a inviabilidade da obtenção de preços nas formas prevista neste Decreto, poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

Art. 10. Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho-PR, em 17 de janeiro de 2019.


HELTON PEDRO PFEIFER

Prefeito Municipal

PLANO DE TRABALHO

1 - DADO CADASTRAL

| | | | | |
|--|-----------------------------|----------------------------|-----------------------------------|------------------------------------|
| Colaborador ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E AGROINDUSTRIAS DE SALGADO FILHO - APASF | | | | CNPJ 07.870.383/0001-06 |
| ENDEREÇO Rua Augusto Cechini, S/N | | | | Bairro Centro |
| Cidade Salgado Filho | UF PR | CEP 85.620-000 | Telefone (46) 3564-1202 | Inscrição no CMAS |
| Conta corrente 35677-8 | | Banco Sicoob | Agência 3039 | Inscrição Estadual |
| Nome do Responsável Valdir Dalle Laste | | | | CPF 086.432.389-34 |
| C./Órgão Exp. 5.585.344-4 SESP – PR | | Cargo Presidente | | Função Presidente |
| Endereço Linha Quintino | Bairro Zona Rural | Cidade S. Filho | CEP 85.620-000 | Telefone (46) 99930-7775 |

2 – DESCRIÇÕES DO OBJETO

| | | |
|---|-----------------------------|------------------------------|
| TERMO DE FOMENTO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO E A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E AGROINDUSTRIAS DE SALGADO FILHO - APASF | Período de Execução | |
| | Início 01/07/2023 | Termino 30/06/2024 |
| 2.1 - IDENTIFICAÇÕES DO OBJETO Conjugação de esforços entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO e a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E AGROINDUSTRIAS DE SALGADO FILHO - APASF visando atender as demandas em eventos públicos e sociais promovidos pelo município. | | |
| 2.2 - JUSTIFICATIVAS DA PROPOSIÇÃO É de existência no município a Associação de Produtores e Agroindústrias de Salgado Filho - APASF, que foi constituída e criada com a finalidade de promover e incentivar ações que visam o desenvolvimento econômico, social e cultural. Uma vez que a referida associação não tem fins lucrativos, além de promover, expor e divulgar os Produtos Coloniais produzidos pelo município. Diante disso a gestão pública municipal tem interesse de oferecer aporte financeiro, proporcionando dessa forma condições para que os trabalhos voltados a essas finalidades ocorram, onde mediante ao termo de compromisso disposto, estabelece as metas e o cronograma que serão cumpridos e seguidos, com objetividade, dentro da legalidade, com prestação de contas aos munícipes e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE. | | |

3 – METAS

| |
|---|
| <ul style="list-style-type: none">• Realizar e promover eventos com objetividade, transparência e com custos reduzidos;• Promover e incentivar o desenvolvimento social e cultural;• Promover o desenvolvimento econômico do município, através da comercialização dos produtos coloniais;• Prestação de contas ao final de cada evento. |
|---|

4 – ETAPAS/FASES

| ETAPA/FASE | DATA DE INICIO | DATA FIM | VALOR PREVISTO |
|---|----------------|------------|-----------------------|
| Lançamento da Festa e Café Colonial: | | | |
| • Lançamento da 28ª Festa do Vinho e do Queijo. | 01/07/2023 | 30/06/2024 | R\$ 20.000,00 |
| Festa do Vinho: | | | |
| • Decoração/Ornamentação | 01/07/2023 | 30/06/2024 | R\$ 25.000,00 |
| • Estruturas/Palco/Iluminação/Som/Etc. | 01/07/2023 | 30/06/2024 | R\$ 70.000,00 |
| • Serviços e Mão de Obra | 01/07/2023 | 30/06/2024 | R\$ 5.000,00 |
| • Desfile e Escolha da Rainha e Princesas da Festa do Vinho e do Queijo | 01/07/2023 | 30/06/2024 | R\$ 50.000,00 |
| • Publicidade/Propaganda/Divulgação | 01/07/2023 | 30/06/2024 | R\$ 12.000,00 |
| • Hospedagem Artistas | 01/07/2023 | 30/06/2024 | R\$ 4.000,00 |
| • Shows | 01/07/2023 | 30/06/2024 | R\$ 15.000,00 |
| • Segurança | 01/07/2023 | 30/06/2024 | R\$ 12.000,00 |
| TOTAL | | | R\$ 213.000,00 |

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

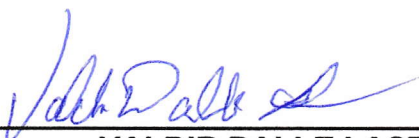
| MÊS/ ANO REFERENCIA | VALOR REPASSE | APORTE CONTRAPARTIDA | TOTAL PREVISTO |
|---------------------|-----------------------|----------------------|-----------------------|
| 07/2023 | R\$ 153.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 153.000,00 |
| 08/2023 | R\$ 40.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 40.000,00 |
| 09/2023 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 10/2023 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 11/2023 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 12/2023 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01/2024 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 02/2024 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 03/2024 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 04/2024 | R\$ 20.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 20.000,00 |
| 05/2024 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 06/2024 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| TOTAL | R\$ 213.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 213.000,00 |

6 – PLANO DE APLICAÇÃO

| PLANO DE APLICAÇÃO | | |
|------------------------------------|--|-----------------------|
| CODIGO DA DESPESA | RUBRICA | VALOR |
| 3.3.90.30.15 | MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS | R\$ 25.000,00 |
| 3.3.90.36.99 | OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA | R\$ 5.000,00 |
| 3.3.90.39.22 | EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS | R\$ 70.000,00 |
| 3.3.90.39.23 | FESTIVIDADES E HOMENAGENS | R\$ 85.000,00 |
| 3.3.90.39.77 | VIGILÂNCIA OSTENSIVA/MONITORADA | R\$ 12.000,00 |
| 3.3.90.39.80 | HOSPEDAGENS | R\$ 4.000,00 |
| 3.3.90.39.88 | SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA | R\$ 12.000,00 |
| TOTAL DO PLANO DE APLICAÇÃO | | R\$ 213.000,00 |

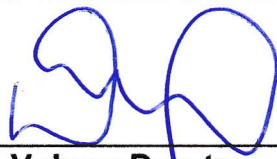
7. DEFERIMENTO SOLICITADO

Salgado Filho - PR, 14 de junho de 2023.



VALDIR DALLE LASTE
Presidente da APASF
CPF nº 086.432.389-34

8. MANIFESTAÇÃO DO CONCEDENTE

| | |
|--|--|
| Deferido Salgado Filho - PR, 14 de Junho de 2023. |  Volmar Duarte Prefeito Municipal |
| Indeferido Salgado Filho - PR,de 2023. | Volmar Duarte Prefeito Municipal |



Prefeitura Municipal de Salgado Filho

Rua Floriano Francisco Anater , 50 - Centro

85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

76.205.699/0001-98 4635641202

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

<http://www.salgadofilho.pr.gov.br>



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo Prefeito Municipal

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas a abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

Inexigibilidade **12/2023**

Objeto da licitação: Termo de Fomento e Transferir Recursos Financeiros Livres à Associação de Produtores e Agroindústrias de Salgado Filho - APASF, organização constituída e criada com a finalidade de promover e incentivar ações que visam o desenvolvimento econômico, social e cultural sem fins lucrativos. Visando atender as demandas em eventos públicos e sociais promovidos pelo município.

Forma de julgamento: Por item

Tipo da licitação: Menor preço

| Item | Material/Serviço | Unid. medida | Qtd licitada | Valor unitário (R\$) | Valor total (R\$) |
|--------------------|--|--------------|--------------|----------------------|-------------------|
| 1 | 29320 - Transferência Voluntária de Recursos Financeiros Livres à APASF, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado | UN | 1 | 213.000,00 | 213.000,00 |
| Total Geral | | | | | 213.000,00 |

Condições de Pagamento: 30

Prazo de Entrega: 1

Forma de Reajuste: Não há

Local de Entrega: Municipio de Salgado Filho

Salgado Filho-PR, 5 de julho de 2023

KAROLINE ESTELA DURANTE LUZA

Karoline Estela Durante Luza

Karoline Estela Durante Luza

Este documento foi assinado dia **06/07/2023** as **16:05:20** por **Karoline Estela Durante Luza** utilizando o navegador **Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/109.0.0.0 Safari/537.36** através do IPv4 **177.101.136.128** no **Brazil** no **Paraná** no município de **Francisco Beltrão** na **Rua Bolivia, 1445** no bairro **Luther King** no CEP **85605-410** com as coordenadas aproximadas (Latitude: **-26.0732917** e Longitude: **-53.037833**) com uma sugestão de assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

PORTARIA Nº 94, DE 09 DE MARÇO DE 2023

Designa servidores para integrarem a Comissão Permanente de Licitações.

VOLMAR DUARTE, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no § 4º do art. 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE,

Art. 1º - Ficam designados, para integrarem a Comissão Permanente de Licitações, os seguintes servidores:

I – Sander Picini, Membro Titular e Presidente da Comissão;

II – Eliane Marcia Ruch, Membro Titular e Secretário da Comissão;

III – Alcir Ortigara, Membro Titular;

IV – Liliane Magda de Souza Cestario Andrade, Membro Suplente.

Parágrafo Único – O Presidente e o Secretário da Comissão em seus impedimentos e ausências serão substituídos por integrantes da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 2º - As decisões serão tomadas e as sessões públicas realizadas por, pelo menos, três membros da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria nº 154, de 30 de maio de 2022.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 09 de março de 2023.

Publique-se


VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA Nº 94, DE 09 DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº 94, DE 09 DE MARÇO DE 2023

Designa servidores para integrarem a Comissão Permanente de Licitações.

VOLMAR DUARTE, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no § 4º do art. 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE,

Art. 1º - Ficam designados, para integrarem a Comissão Permanente de Licitações, os seguintes servidores:

I – Sander Picini, Membro Titular e Presidente da Comissão;

II – Eliane Marcia Ruch, Membro Titular e Secretário da Comissão;

III – Alcir Ortigara, Membro Titular;

IV – Liliane Magda de Souza Cestario Andrade, Membro Suplente.

Parágrafo Único – O Presidente e o Secretário da Comissão em seus impedimentos e ausências serão substituídos por integrantes da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 2º - As decisões serão tomadas e as sessões públicas realizadas por, pelo menos, três membros da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria nº 154, de 30 de maio de 2022.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 09 de março de 2023.

Publique-se

VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo Krause

Código Identificador:3793EE71

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/03/2023. Edição 2727

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 013/2023
Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
Contratada.: IVANIR APARECIDA FLACH BATTISTI VARIEDADES LTDA
Valor.: 7.446,00 (sete mil quatrocentos e quarenta e seis reais)
Vigência.: Início: 10/03/2023 Término: 10/06/2023
Licitação.: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 1/2023
Recursos.: Dotação: 2.027.3.3.90.32.00.00.00 (222) Saldo: 104.000,00
Objeto.: Aquisição de insumos para a produção de ovos de Páscoa destinados as crianças e idosos do Município de Flor da Serra do Sul.
Flor da Serra do Sul, 10 de Março de 2023
VALMOR FELIPE JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 014/2023
Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
Contratada.: COMERCIAL APP COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA
Valor.: 76.486,25 (setenta e seis mil quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos)
Vigência.: Início: 10/03/2023 Término: 10/03/2024
Licitação.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 10/2023
Recursos.: Dotação: 2.014.4.4.90.52.00.00.00 (115) Saldo: 70.304,00
Objeto.: Aquisição e instalação de equipamentos de climatização (ar-condicionado) para escolas da rede municipal de ensino do município de Flor da Serra do Sul.
Flor da Serra do Sul, 10 de Março de 2023
VALMOR FELIPE JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 015/2023
Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
Contratada.: SILVIA KOERICH
Valor.: 12.489,00 (doze mil quatrocentos e oitenta e nove reais)
Vigência.: Início: 10/03/2023 Término: 10/03/2024
Licitação.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 10/2023
Recursos.: Dotação: 2.014.4.4.90.52.00.00.00 (115) Saldo: 70.304,00
Objeto.: Aquisição e instalação de equipamentos de climatização (ar-condicionado) para escolas da rede municipal de ensino do município de Flor da Serra do Sul.
Flor da Serra do Sul, 10 de Março de 2023
VALMOR FELIPE JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

CNPJ.: 95.589.271/0001-30
Rua João Arisi, 115 - Fax (48) 3566-1132
C.E.P.: 86618-000 - Flor da Serra do Sul - PR

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº.: 1/2023 - DL

Processo Administrativo: 22/2023
Processo de Licitação: 18/2023
Data do Processo: 08/03/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, VALMOR FELIPE JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº.: 18/2023
b) Licitação Nº.: 1/2023-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 09/03/2023
e) Objeto da Licitação: Aquisição de insumos para a produção de ovos de Páscoa destinados as crianças e idosos do Município de Flor da Serra do Sul

| F) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cle. cotação): | Qtd.de Itens | Média Descob. (%) | (em Reais R\$) | |
|---|--------------|-------------------|-----------------|---------------|
| | | | Total dos Itens | Total dos R\$ |
| - 004667 - IVANIR APARECIDA FLACH BATTISTI VARIEDADES | 3 | 0,0000 | 7.446,00 | 7.446,00 |
| | 3 | | | 7.446,00 |

Flor da Serra do Sul, 9 de Março de 2023.
VALMOR FELIPE JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SANTA CATARINA - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO
DECRETO Nº. 4915/2023, de 02 de Março de 2023. - Regulamenta Escala de Plantões aos Motoristas da Secretaria Municipal de Saúde, e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Saltinho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 59, Inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 932/2017, de 19/12/2017, Art. 2º, §1 e conforme Comunicação Interna nº 009/2023 de 01/03/2023, **DECRETA:**

Art. 1º. Fica Regulamentada Escala de Plantões aos Motoristas da Secretaria Municipal de Saúde, do mês de Março de 2023, conforme escala de plantão em anexo, encaminhada pela Secretaria de Saúde.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Saltinho - SC, 02 de Março de 2023. **EDIMAR NORONHA DE FREITAS - Prefeito Municipal**
LUIZ FERNANDO PACASSA - Secretário de Administração e Fazenda
Registrado e publicado em data supra. Elisângela Szganzerla - Agente de Administração

ESCALA DE PLANTÃO DOS MOTORISTAS

| MARÇO/2023 | | | | | | | |
|------------|---------------|-------------|--------------|--------------|-------------|--------|----|
| DOMINGO | SEGUNDA-FEIRA | TERÇA-FEIRA | QUARTA-FEIRA | QUINTA-FEIRA | SEXTA-FEIRA | SABADO | |
| 05 | 06 | 07 | 08 | 09 | 10 | 11 | 12 |
| 01 | 02 | 03 | 04 | 05 | 06 | 07 | 08 |
| 09 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 |
| 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 |
| 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 | |

DURANTE A SEMANA PLANTÃO NOTURNO 17:00h às 07:00h
FINAL DE SEMANA PLANTÃO 24 horas
FÉRIAS DILVANE 13/03 RETORNO 03/04

Estado do Paraná - Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul
Pregão Presencial Nº 16/2023 - Aviso de Licitação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 95.589.271/0001-30, com sede à Rua João Arisi, 115, em Flor da Serra do Sul, Paraná, torna público e para o conhecimento dos interessados, que realizará Certame Licitatório, na modalidade – PREGÃO PRESENCIAL, às 09:00 (nove) horas do dia 30 de Março de 2023, objetivando o Contratação de Empresa(s) para Prestação de Serviços Médicos – Clínico Geral, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais cada, para atender a Equipe Saúde da Família (ESF) na Unidade Básica de Saúde (UBS), onde deverá realizar atendimento em Demanda Livre (Fichas de atendimento Normal), na forma da Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 com alterações e da Lei Complementar 147/2014. Cópia do Edital poderá ser retirada junto ao Departamento de Licitações do Município no horário normal de expediente da Prefeitura ou através do site da prefeitura: www.fssul.pr.gov.br.
Flor da Serra do Sul, 09 de Março de 2023. VALMOR FELIPE JUNIOR - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0101/2023 - Processo dispensa nº 015/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: GASPAR LUIZ DOS SANTOS - ME - CNPJ Nº 29.004.294/0001-01
Representante: GASPAR LUIZ DOS SANTOS - CPF nº 384.519.301-82

OBJETO: Contratação de empresa para serviço de reforma na cobertura do Posto de Saúde Central do Município de Santo Antonio do Sudoeste Paraná, VALOR TOTAL: R\$ 105.054,18 (Cento e Cinco Mil e Cinquenta e Quatro Reais e Dezoito Centavos) - VIGÊNCIA: 07/03/2024
Santo Antonio do Sudoeste, em 08/03/2023. RICARDO ANTONIO ORTINA - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 102/2023 - Processo inexigibilidade nº 013/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: MARIANE BAZE - CPF nº 046.290.611-69

OBJETO: Contratação de Profissional Psicólogo para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, VALOR TOTAL: R\$ 44.759,04 (Quarenta e Quatro Mil, Setecentos e Cinquenta e Nove Reais e Quatro Centavos) - VIGÊNCIA: 07/03/2024
Santo Antonio do Sudoeste, em 08/03/2023. RICARDO ANTONIO ORTINA - PREFEITO MUNICIPAL

Estado do Paraná - Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul
Aviso de Licitação - Tomada de Preço Nº 02/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 95.589.271/0001-30, com sede à Rua João Arisi, 115, em Flor da Serra do Sul, Paraná, torna público e para o conhecimento dos interessados que realizará certame licitatório, na modalidade – Tomada de Preço, às 09h00min (nove) horas do dia 10 de Abril de 2023, na forma da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, para objeto: Contratação de Empresa Especializada para Execução de Obra de ampliação em Alvenaria destinada ao barracão Industrial situado na Rua 18-R Lotes 19 e 20 no Município de Flor da Serra do Sul-PR, sob-regime de Preço Global, de conformidade com Projeto Básico(memorial Descritivo), na forma da lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 com Alterações da Lei Complementar 147/2014. Cópia do Edital deverá ser retirada, junto ao Departamento de Licitações do Município, no horário normal de expediente da Prefeitura, através do site da prefeitura: www.fssul.pr.gov.br.
Flor da Serra do Sul, 09 de Março de 2023. Valmor Felipe Junior - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
PORTARIA Nº 94, DE 09 DE MARÇO DE 2023

Designa servidores para integrarem a Comissão Permanente de Licitações.

VOLMAR DUARTE, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no § 4º do art. 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados, para integrarem a Comissão Permanente de Licitações, os seguintes servidores: I – Sander Picini, Membro Titular e Presidente da Comissão; II – Eliane Marcia Ruch, Membro Titular e Secretário da Comissão; III – Alcir Ortigara, Membro Titular; IV – Liliane Magda de Souza Cestario Andrade, Membro Suplente.

Parágrafo Único – O Presidente e o Secretário da Comissão em seus impedimentos e ausências serão substituídos por integrantes da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 2º - As decisões serão tomadas e as sessões públicas realizadas por, pelo menos, três membros da Comissão Permanente de Licitação. Art. 3º - Fica revogada a Portaria nº 154, de 30 de maio de 2022.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 09 de março de 2023.
Publique-se. VOLMAR DUARTE - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA
AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Presencial nº 08/2023 - Exclusiva ME/EPP

O MUNICÍPIO DE PRANCHITA/PR, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por item, objetivando a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA. O recebimento dos envelopes contendo a proposta de preços e habilitação, e abertura da sessão pública do pregão dar-se-á no dia 23 de março de 2023, às 09h00min. O Edital está disponível e pode ser solicitado pelo e-mail licitacao@pranchita.pr.gov.br, ou baixado no www.pranchita.pr.gov.br, ou retirado diretamente na sala do Departamento de Licitações, no prédio da Prefeitura Municipal de Pranchita/PR, com endereço à Av. Simão Faquinello, 364, centro, no horário de expediente da Prefeitura Municipal, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de 2ª a 6ª feira. Informações pelo fone/fax (46) 35401122. Pranchita/PR, 10 de março de 2023. Elwir Nelson Lange - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
PORTARIA Nº 96, DE 09 DE MARÇO DE 2023

Designa servidores para exercer a função de Pregoeiro e integrarem a equipe de apoio. VOLMAR DUARTE, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, RESOLVE,

Art. 1º - Fica designada, para o exercício da função de Pregoeiro, os seguintes servidores:
I – Gustavo Krause, Pregoeiro Titular; II – Sander Picini, Pregoeiro Suplente.

Art. 2º - Ficam designados, para integrarem a equipe de apoio dos pregões os seguintes servidores:
I – Liliane Magda de Souza Cestario Andrade, Membro Titular; II – Eliane Marcia Ruch, Membro Titular III – Alcir Ortigara, Membro Titular; IV – Karoline Estela Durante Lusa, Membro Suplente

Art. 3º - O edital de cada pregão indicará o pregoeiro e os integrantes da equipe de apoio que atuarão § 1º Em cada pregão, a equipe de apoio terá, no mínimo, três integrantes,
§ 2º Em caso de impedimento ou ausência do pregoeiro indicado, este será substituído pelo pregoeiro suplente designado no art. 1º desta Portaria.

§ 3º Em caso de impedimento de servidor indicado para integrar a equipe de apoio, o pregoeiro convocará substituído, dentre os demais designados na forma do art. 2º desta Portaria.

Art. 4º - Fica revogada a Portaria nº 210, de 05 de agosto de 2022 e Portaria nº 24, de 17 de janeiro de 2023.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 09 de março de 2023.
Publique-se. VOLMAR DUARTE - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
AVISO DE NOVA DATA DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023
PROCESSO Nº 116/2023 - EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por sua Prefeito Municipal, Senhor RICARDO ANTONIO ORTINA, e a Pregoeira, designada pela Portaria nº 30.574/2022, no uso de suas atribuições legais, avisa aos interessados que realizará no dia 24/03/2023, às 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, menor preço Por Item, que tem por objeto: Aquisição de ração destinada a cães e gatos recolhidos pela ONG Anjos de Quatro Patas, e ração para aves aquáticas e peixes que pertencem ao Lago Municipal, conforme quantidades, especificações, exigências e condições estabelecidas neste documento. Edital na íntegra, inclusive com anexos, à disposição no Departamento de Licitações, no site www.pmsas.pr.gov.br/licitacoes ou www.bl.org.br. Demais informações telefone (46) 3563-8000 e ainda por e-mail licitacao1@pmsas.pr.gov.br.
Santo Antonio do Sudoeste, 10 de março de 2023. RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal
ELIONETE K. DA SILVA CASTIGLIONI - Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

PORTARIA Nº 96, DE 09 DE MARÇO DE 2023

Designa servidores para exercer a função de Pregoeiro e integrarem a equipe de apoio.

VOLMAR DUARTE, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

RESOLVE,

Art. 1º - Fica designada, para o exercício da função de Pregoeiro, os seguintes servidores:

I – Gustavo Krause, Pregoeiro Titular;

II – Sander Picini, Pregoeiro Suplente.

Art. 2º - Ficam designados, para integrarem a equipe de apoio dos pregões os seguintes servidores:

I – Liliane Magda de Souza Cestario Andrade, Membro Titular;

II – Eliane Marcia Ruch, Membro Titular

III – Alcir Ortigara, Membro Titular;

IV – Karoline Estela Durante Luza, Membro Suplente

Art. 3º - O edital de cada pregão indicará o pregoeiro e os integrantes da equipe de apoio que atuarão

§ 1º Em cada pregão, a equipe de apoio terá, no mínimo, três integrantes,

§ 2º Em caso de impedimento ou ausência do pregoeiro indicado, este será substituído pelo pregoeiro suplente designado no art. 1º desta Portaria.

§ 3º Em caso de impedimento de servidor indicado para integrar a equipe de apoio, o pregoeiro convocará substituto, dentre os demais designados na forma do art. 2º desta Portaria.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 210, de 05 de agosto de 2022 e Portaria nº 24, de 17 de janeiro de 2023.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 09 de março de 2023.

Publique-se


VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA Nº 96, DE 09 DE MARÇO DE 2023

PORTARIA Nº 96, DE 09 DE MARÇO DE 2023

Designa servidores para exercer a função de Pregoeiro e integrarem a equipe de apoio.

VOLMAR DUARTE, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,
RESOLVE,

Art. 1º - Fica designada, para o exercício da função de Pregoeiro, os seguintes servidores:

I – Gustavo Krause, Pregoeiro Titular;

II – Sander Picini, Pregoeiro Suplente.

Art. 2º - Ficam designados, para integrarem a equipe de apoio dos pregões os seguintes servidores:

I – Liliane Magda de Souza Cestario Andrade, Membro Titular;

II – Eliane Marcia Ruch, Membro Titular

III – Alcir Ortigara, Membro Titular;

IV – Karoline Estela DuranteLuza, Membro Suplente

Art. 3º - O edital de cada pregão indicará o pregoeiro e os integrantes da equipe de apoio que atuarão

§ 1º Em cada pregão, a equipe de apoio terá, no mínimo, três integrantes,

§ 2º Em caso de impedimento ou ausência do pregoeiro indicado, este será substituído pelo pregoeiro suplente designado no art. 1º desta Portaria.

§ 3º Em caso de impedimento de servidor indicado para integrar a equipe de apoio, o pregoeiro convocará substituto, dentre os demais designados na forma do art. 2º desta Portaria.

Art. 4º - Fica revogada a Portaria nº 210, de 05 de agosto de 2022 e Portaria nº 24, de 17 de janeiro de 2023.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 09 de março de 2023.

Publique-se

VOLMAR DUARTE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gustavo Krause

Código Identificador:3D568CDD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/03/2023. Edição 2727

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 013/2023
 Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
 Contratada.: IVANIR APARECIDA FLACH BATTISTI VARIEDADES LTDA
 Valor.....: 7.446,00 (sete mil quatrocentos e quarenta e seis reais)
 Vigência.....: Início: 10/03/2023 Término: 10/06/2023
 Licitação.....: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 1/2023
 Recursos.....: Dotação: 2.027.3.3.90.32.00.00.00 (222) Saldo: 104.000,0
 Objeto.....: Aquisição de insumos para a produção de ovos de Páscoa destinados as crianças e idosos do Município de Flor da Serra do Sul.
 Flor da Serra do Sul, 10 de Março de 2023
VALMOR FELIPE JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 014/2023
 Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
 Contratada.: COMERCIAL APP COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA
 Valor.....: 76.486,25 (setenta e seis mil quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos)
 Vigência.....: Início: 10/03/2023 Término: 10/03/2024
 Licitação.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 10/2023
 Recursos.....: Dotação: 2.014.4.4.90.52.00.00.00 (115) Saldo: 70.304,0
 Objeto.....: Aquisição e instalação de equipamentos de climatização (ar-condicionado) para escolas da rede municipal de ensino do município de Flor da Serra do Sul.
 Flor da Serra do Sul, 10 de Março de 2023
VALMOR FELIPE JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 015/2023
 Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
 Contratada.: SILVIA KOERICH
 Valor.....: 12.489,00 (doze mil quatrocentos e oitenta e nove reais)
 Vigência.....: Início: 10/03/2023 Término: 10/03/2024
 Licitação.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 10/2023
 Recursos.....: Dotação: 2.014.4.4.90.52.00.00.00 (115) Saldo: 70.304,0
 Objeto.....: Aquisição e instalação de equipamentos de climatização (ar-condicionado) para escolas da rede municipal de ensino do município de Flor da Serra do Sul.
 Flor da Serra do Sul, 10 de Março de 2023
VALMOR FELIPE JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

CNPJ: 95.589.271/0001-30
 Rua João Arisi, 115 - Fax (48) 3665-1132
 C.E.P.: 85918-000 - Flor da Serra do Sul - PR

DISPENSA DE LICITAÇÃO
 Nr.: 1/2023 - DL

Processo Administrativo: 22/2023
 Processo de Licitação: 18/2023
 Data do Processo: 08/03/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, VALMOR FELIPE JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especificamente pela Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nº.: 18/2023
- b) Licitação Nº.: 1/2023-DL
- c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
- d) Data Homologação: 09/03/2023
- e) Objeto da Licitação: Aquisição de insumos para a produção de ovos de Páscoa destinados as crianças e idosos do Município de Flor da Serra do Sul.

| f) Fornecedor e itens declarados Vencedores (cfe. cotação): | Qtde. de Itens | Média Descob. (%) | Total dos Itens (em Reais R\$) |
|---|----------------|-------------------|--------------------------------|
| 004667 - IVANIR APARECIDA FLACH BATTISTI VARIEDADES | 3 | 0,0000 | 7.446,00 |
| | 3 | | 7.446,00 |

Flor da Serra do Sul, 9 de Março de 2023.
VALMOR FELIPE JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SANTA CATARINA - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO
DECRETO Nº. 4915/2023, de 02 de Março de 2023. - Regulamenta Escala de Plantões aos Motoristas da Secretaria Municipal de Saúde, e da Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Saltinho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 39, Inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 932/2017, de 19/12/2017, Art. 2º, §1 e conforme Comunicação Interna nº 009/2023 de 01/09/2023, DECRETA:

Art. 1º. Fica Regulamentada Escala de Plantões aos Motoristas da Secretaria Municipal de Saúde, do mês de Março de 2023, conforme escala de plantão em anexo, encaminhada pela Secretaria de Saúde.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Saltinho - SC, 02 de Março de 2023. **EDIMAR NORONHA DE FREITAS - Prefeito Municipal**
LUIZ FERNANDO PACASSA - Secretário de Administração e Fazenda
 Registrado e publicado em data supra. **Eliângela Szganzeria - Agente de Administração**

| MARÇO/2023 | | | | | | | |
|------------|---------------|-------------|--------------|--------------|-------------|---------|---------|
| DOMINGO | SEGUNDA-FEIRA | TERÇA-FEIRA | QUARTA-FEIRA | QUINTA-FEIRA | SEXTA-FEIRA | SABADO | |
| 05 | 06 | 07 | 08 | 09 | 10 | 11 | 12 |
| WOLMAR | MILTON | LUIZ | ARMANDO | WOLMAR | ARMANDO | DILVANE | DILVANE |
| 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 |
| DILVANE | ARMANDO | WOLMAR | LUIZ | MILTON | ARMANDO | MILTON | ARMANDO |
| 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 |
| ARMANDO | MILTON | LUIZ | WOLMAR | ARMANDO | MILTON | LUIZ | LUIZ |
| 31 | | | | | | | |

DURANTE A SEMANA PLANTÃO NOTURNO 17h00min às 07h00min
 FINEIS DE SEMANA PLANTÃO 24 horas
 FERIAS DILVANE 13/03 RETORNADO 03/04

Estado do Paraná - Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul
Pregão Presencial Nº 16/2023 - Aviso de Licitação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 95.589.271/0001-30, com sede à Rua João Arisi, 115, em Flor da Serra do Sul, Paraná, torna público e para o conhecimento dos interessados, que realizará Certame Licitatório, na modalidade – PREGÃO PRESENCIAL, às 09:00 (nove) horas do dia 30 de Março de 2023, objetivando o Contratação de Empresa(s) para Prestação de Serviços Médicos – Clínico Geral, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais cada, para atender a Equipe Saúde da Família (ESF) na Unidade Básica de Saúde (UBS), onde deverá realizar atendimento em Demanda Livre (Fichas de atendimento Normal), na forma da Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002. Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 com alterações e da Lei Complementar 147/2014. Cópia do Edital poderá ser retirada junto ao Departamento de Licitações do Município no horário normal de expediente da Prefeitura ou através do site da prefeitura: www.fssul.pr.gov.br.
 Flor da Serra do Sul, 09 de Março de 2023. **VALMOR FELIPE JUNIOR - Prefeito Municipal**

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
 EXTRATO DO CONTRATO Nº 0101/2023 - Processo dispensa nº 015/2023
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
 CONTRATADA: GASPAS LUIZ DOS SANTOS - ME - CNPJ Nº 29.004.294/0001-01
 Representante: GASPAS LUIZ DOS SANTOS - CPF Nº 384.519.301-82
 OBJETO: Contratação de empresa para serviço de reforma na cobertura do Posto de Saúde Central do Município de Santo Antonio do Sudoeste Paraná. VALOR TOTAL: R\$ 105.054,18 (Cento e Cinco Mil e Cinquenta e Quatro Reais e Dezoito Centavos) - VIGENCIA: 07/03/2024
 Santo Antonio do Sudoeste, em 08/03/2023. **RICARDO ANTONIO ORTINA - PREFEITO MUNICIPAL**

Estado do Paraná - Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul
Aviso de Licitação - Tomada de Preço Nº 02/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 95.589.271/0001-30, com sede à Rua João Arisi, 115, em Flor da Serra do Sul, Paraná, torna público e para o conhecimento dos interessados que realizará certame licitatório, na modalidade – Tomada de Preço, às 09h00min (nove) horas do dia 10 de Abril de 2023, na forma da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, para objeto: Contratação de Empresa Especializada para Execução de Obra de ampliação em Alvenaria destinada ao barracão Industrial situado na Rua 18-R Lotes 19 e 20 no Município de Flor da Serra do Sul-PR, sob-regime de Preço Global, de conformidade com Projeto Básico(memorial Descritivo), na forma da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 com Alterações da Lei Complementar 147/2014. Cópia do Edital deverá ser retirada, junto ao Departamento de Licitações do Município, no horário normal de expediente da Prefeitura, através do site da prefeitura: www.fssul.pr.gov.br.
 Flor da Serra do Sul, 09 de Março de 2023. **Valmor Felipe Junior - Prefeito Municipal**

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
 EXTRATO DO CONTRATO Nº 162/2023 - Processo inexigibilidade nº 013/2023
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
 CONTRATADA: MARIANE BAZE - CPF nº 046.290.611-69
 OBJETO: Contratação de Profissional Psicólogo para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. VALOR TOTAL: R\$ 44.759,04 (Quarenta e Quatro Mil, Setecentos e Cinquenta e Nove Reais e Quatro Centavos) - VIGENCIA: 07/03/2024
 Santo Antonio do Sudoeste, em 08/03/2023. **RICARDO ANTONIO ORTINA - PREFEITO MUNICIPAL**

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA
AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Presencial n.º 08/2023 - Exclusiva ME/EPP

O MUNICÍPIO DE PRANCHITA/PR, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por item, objetivando a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA. O recebimento dos envelopes contendo a proposta de preços e habilitação, e abertura da sessão pública do pregão dar-se-á no dia 23 de março de 2023, às 09h00min. O Edital está disponível e pode ser solicitado pelo e-mail licitacao@pranchita.pr.gov.br, ou baixado no www.pranchita.pr.gov.br, ou retirado diretamente na sala do Departamento de Licitações, no prédio da Prefeitura Municipal de Pranchita/PR, com endereço à Av. Simão Faquinello, 364, centro, no horário de expediente da Prefeitura Municipal, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de 2ª a 6ª feira. Informações pelo fone/fax (46) 35401122. Pranchita/PR, 10 de março de 2023. **Eloir Nelson Lange - Prefeito Municipal**

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
PORTARIA Nº 94, DE 09 DE MARÇO DE 2023

Designa servidores para integrarem a Comissão Permanente de Licitações.

VOLMAR DUARTE, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no § 4º do art. 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados, para integrarem a Comissão Permanente de Licitações, os seguintes servidores: I – Sander Picini, Membro Titular e Presidente da Comissão; II – Eliane Marcia Ruch, Membro Titular e Secretário da Comissão; III – Alcir Ortigara, Membro Titular; IV – Liliene Magda de Souza Cestario Andrade, Membro Suplente.

Parágrafo Único - O Presidente e o Secretário da Comissão em seus impedimentos e ausências serão substituídos por integrantes da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 2º - As decisões serão tomadas e as sessões públicas realizadas por, pelo menos, três membros da Comissão Permanente de Licitação. Art. 3º - Fica revogada a Portaria nº 154, de 30 de maio de 2022.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 09 de março de 2023.
 Publique-se. **VOLMAR DUARTE - Prefeito Municipal**

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
 AVISO DE NOVA DATA DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023
 PROCESSO Nº 116/2023 - EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
 O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por sua Prefeitura Municipal, Senhor RICARDO ANTONIO ORTINA, e a Pregoeira, designada pela Portaria nº 30.574/2022, no uso de suas atribuições legais, avisa aos interessados que realizará no dia 24/03/2023, às 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, menor preço Por Item, que tem por objeto: Aquisição de ração destinada a cães e gatos recolhidos pela ONG Anjos de Quatro Patas, e ração para aves aquáticas e peixes que pertencem ao Lago Municipal, conforme quantidades, especificações, exigências e condições estabelecidas neste documento. Edital na íntegra, inclusive com anexos, à disposição no Departamento de Licitações, no site www.pmsas.pr.gov.br/licitacoes ou www.bl.org.br. Demais informações telefone (46) 3563-8000 e ainda por e-mail licitacao1@pmsas.pr.gov.br.
 Santo Antonio do Sudoeste, 10 de março de 2023. **RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal**
ELIONETE K. DA SILVA CASTIGLIONI - Pregoeira

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
PORTARIA Nº 96, DE 09 DE MARÇO DE 2023

Designa servidores para exercer a função de Pregoeiro e integrarem a equipe de apoio. VOLMAR DUARTE, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, RESOLVE,

Art. 1º - Fica designada, para o exercício da função de Pregoeiro, os seguintes servidores:
 I – Gustavo Krause, Pregoeiro Titular; II – Sander Picini, Pregoeiro Suplente.

Art. 2º - Ficam designados, para integrarem a equipe de apoio dos pregões os seguintes servidores:
 I – Liliene Magda de Souza Cestario Andrade, Membro Titular; II – Eliane Marcia Ruch, Membro Titular III – Alcir Ortigara, Membro Titular; IV – Karoline Estela Durante Luza, Membro Suplente

Art. 3º - O edital de cada pregão indicará o pregoeiro e os integrantes da equipe de apoio que atuarão § 1º Em cada pregão, a equipe de apoio terá, no mínimo, três integrantes,
 § 2º Em caso de impedimento ou ausência do pregoeiro indicado, este será substituído pelo pregoeiro suplente designado no art. 1º desta Portaria.

§ 3º Em caso de impedimento de servidor indicado para integrar a equipe de apoio, o pregoeiro convocará substituído, dentre os demais designados na forma do art. 2º desta Portaria.

Art. 4º - Fica revogada a Portaria nº 210, de 05 de agosto de 2022 e Portaria nº 24, de 17 de janeiro de 2023.


Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 09 de março de 2023.
 Publique-se. **VOLMAR DUARTE - Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ N° 76.205.699/0001-98

 Rua Francisco Floriano Anater, n° 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

 (46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

 prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

 www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

Salgado Filho, Estado do Paraná, em 05 de julho de 2023

De: Prefeito Municipal

Para: Divisão de Contabilidade.

Procuradoria Jurídica

Comissão Permanente de Licitação

Preliminarmente à autorização solicitada mediante a solicitação de compra expedida pela, secretaria de administração e o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

- 1- Emissão de Parecer Contábil indicando recurso de ordem orçamentária para garantir a despesa conforme mencionada existência pelo Departamento de Compras por meio da Solicitação de Abertura de Processo.
- 2- A elaboração de parecer pela Procuradoria Jurídica.
- 3- A abertura de Processo de Compra com a elaboração de Minuta de Edital e Contrato pela Comissão Permanente de Licitação se for o caso, após o Parecer do Procurador Jurídico.
- 4- Após, retorne o Processo para prosseguimento.

Cordialmente,

VOLMAR

DUARTE:02047947901

Assinado de forma digital por
VOLMAR DUARTE:02047947901
Dados: 2023.07.06 15:30:47
+03'00'

Volmar Duarte
Prefeito Municipal de Salgado Filho



Prefeitura Municipal de Salgado Filho

Rua Floriano Francisco Anater , 50 - Centro

85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

76.205.699/0001-98 4635641202

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

http://www.salgadofilho.pr.gov.br



PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação do Sr. VOLMAR DUARTE, Prefeito do Município de Salgado Filho, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme especificação abaixo:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

516 - 1 . 15002 . 23 . 695 . 19 . 1.12 . 0 . 335043 Subvenções Sociais

Inexigibilidade: **12/2023**

Forma de julgamento: Por item

Tipo da licitação: Menor preço

Objeto da licitação: Termo de Fomento e Transferir Recursos Financeiros Livres à Associação de Produtores e Agroindústrias de Salgado Filho - APASF, organização constituída e criada com a finalidade de promover e incentivar ações que visam o desenvolvimento econômico, social e cultural sem fins lucrativos. Visando atender as demandas em eventos públicos e sociais promovidos pelo município.

| Item | Material/Serviço | Unid. medida | Qtd licitada | Valor unitário (R\$) | Valor total (R\$) |
|--------------------|--|--------------|--------------|----------------------|-------------------|
| 1 | 29320 - Transferência Voluntária de Recursos Financeiros Livres à APASF, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado | UN | 1 | 213.000,00 | 213.000,00 |
| Total Geral | | | | | 213.000,00 |

Local de Entrega: Municipio de Salgado Filho

Salgado Filho-PR, 5 de julho de 2023

Maicon André Hendges

Contador

CRC/PR 067744/O



Maicon Hendges

Este documento foi assinado dia **06/07/2023** as **15:44:47** por **Maicon Hendges** utilizando o navegador **Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/114.0.0.0 Safari/537.36** através do IPv4 **177.101.136.128** no **Brazil** no **Paraná** no município de **Francisco Beltrão** na **Rua Bolivia, 1445** no bairro **Luther King** no CEP **85605-410** com as coordenadas aproximadas (Latitude: **-26.0732917** e Longitude: **-53.037833**) com uma sugestão de assinatura.





Prefeitura Municipal de Salgado Filho

Rua Floriano Francisco Anater , 50 - Centro

85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

76.205.699/0001-98 4635641202

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

http://www.salgadofilho.pr.gov.br



AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Eu, VOLMAR DUARTE, Prefeito(a) de Salgado Filho, no uso das atribuições que me são conferidas, conforme legislação em vigor, especialmente a Lei Complementar nº 123/06, Lei nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, diante do Parecer Contábil emitido pelo contador informando que há dotação orçamentária para a referida despesa, autorizo a abertura do Processo Licitatório abaixo especificado:

Inexigibilidade: **12/2023**

Data de emissão: **05/07/2023**

Forma de julgamento: **Por item**

Tipo da licitação: **Menor preço**

Objeto da licitação: **Termo de Fomento e Transferir Recursos Financeiros Livres à Associação de Produtores e Agroindústrias de Salgado Filho - APASF, organização constituída e criada com a finalidade de promover e incentivar ações que visam o desenvolvimento econômico, social e cultural sem fins lucrativos. Visando atender as demandas em eventos públicos e sociais promovidos pelo município.**

| Item | Material/Serviço | Unid. medida | Qtd licitada | Valor unitário (R\$) | Valor total (R\$) |
|--------------------|--|--------------|--------------|----------------------|-------------------|
| 1 | 29320 - Transferência Voluntária de Recursos Financeiros Livres à APASF, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado | UN | 1 | 213.000,00 | 213.000,00 |
| Total Geral | | | | | 213.000,00 |

Condições de Pagamento: 30

Prazo de Entrega: 1

Forma de Reajuste: Não há

Local de Entrega: Municipio de Salgado Filho

Salgado Filho-PR, 5 de julho de 2023

VOLMAR
DUARTE:02047947901

Assinado de forma digital por
VOLMAR DUARTE:02047947901
Dados: 2023.07.06 15:31:15
-03'00'

VOLMAR DUARTE
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

📍 Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

📞 (46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

✉️ prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

🌐 www.salgadofilho.pr.gov.br

“Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural”

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 12/2023

Processo administrativo 67/2023

1. OBJETO:

1.1. O Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, Excelentíssimo Senhor Volmar Duarte, torna público a Inexigibilidade nº 12/2023 firmar Termo de Fomento e Transferir Recursos Financeiros Livres à Associação de Produtores e Agroindústrias de Salgado Filho - APASF, organização constituída e criada com a finalidade de promover e incentivar ações que visam o desenvolvimento econômico, social e cultural sem fins lucrativos. Visando atender as demandas em eventos públicos e sociais promovidos pelo município.

1.2. Conjugação de esforços entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SALGADO FILHO e Associação de produtores e agroindústrias de salgado filho **(APASF)** organização de utilidade pública sem fins lucrativos identifica que este incentiva ações que visam o desenvolvimento econômico, social e cultural, portanto está de acordo com o Art. 2º da Lei nº 13.019/2014, nos seguintes termos:

“Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva”; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).”


1.3. Regido pelas cláusulas e condições seguintes, de acordo com os preceitos da Constituição Federal, das Leis Federais 4.320/64, LC 101/2000, LC 113/2005, Lei 8.666/93, Lei 13019/14, Lei 13.204/2015 e Regimento Interno do Tribunal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

 Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

 (46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

 prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

 www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES | PERÍODO | VALOR TOTAL DO REPASSE |
|------|---|----------|------------------------|
| 01 | Transferência Voluntária de Recursos Financeiros Livres à APASF, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado. | 12 Meses | R\$ 213.000,00 |

2. JUSTIFICATIVA:

Foi o poder executivo autorizado a firmar Termo de Fomento (Convênio) e Transferir Recursos Financeiros oriundos dos Recursos Financeiros Livres, a Associação de Produtores e Agroindústrias de Salgado Filho - APASF, por meio da Lei Nº 22, de 21 junho de 2023, ao qual preconiza o seguinte:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar no período de julho de 2023 a junho de 2024 à Associação de Produtores e Agroindústrias de Salgado Filho - APASF, recursos financeiros livres, o valor de R\$ 213.000,00 213.000,00 (duzentos e treze mil reais), a ser empenhado na funcional programática 11.022.661.18.1.0120, no elemento de despesa 3.3.50.43.00.00.00 – subvenções sociais, na fonte de recursos 1000.

Art. 3º O Termo de Fomento a ser celebrado entre o Município e a Associação de Produtores e Agroindústrias de Salgado Filho - APASF terá prazo de 12 meses, com término até a data de 30 de maio de 2023, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, desde que motivado e devidamente justificado pela parte interessada."

2.2 Este termo é regulamentado pelo previsto no Art. 1º da Lei 13.019/2014, nos seguintes termos:


"Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

 Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

 (46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

 prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

 www.salgadofilho.pr.gov.br

“Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural”

fomento ou em acordos de cooperação”. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).”

2.3 A APASF é uma organização que foi constituída e criada com a finalidade de promover e incentivar ações que visam o desenvolvimento econômico, social e cultural. Uma vez que a referida associação não tem fins lucrativos, além de promover, expor e divulgar os Produtos Coloniais produzidos pelo município, portanto está de acordo com o Art. 2º da Lei nº 13.019/2014, nos seguintes termos:

“Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva”; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).”

2.4 São de domínio público e relevância os serviços prestados pela CMESF no município de Salgado Filho – PR, tratando-se principalmente da entidade responsável pelos eventos sociais e culturais do município, prestando contas ao final de cada evento.


2.5 Pode-se afirmar, que a APASF tem tido seus serviços reconhecidos pela comunidade, não só pela importância, como seriedade com que são tratados os assuntos relacionados à administração desta instituição, assim como pela dedicação com que são tratadas as pessoas por ela atendidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

 Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

 (46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

 prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

 www.salgadofilho.pr.gov.br

“Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural”

2.6 A APASF também apoia e ajuda nas diversas campanhas oferecidas pela municipalidade, em conjunto com a Administração Municipal e suas Secretarias Municipais.

2.7 A organização tem como principal função, oferecer ao município de Salgado Filho - PR o aporte e compromisso, auxiliando e promovendo ações que visam o incentivo ao desenvolvimento econômico, social e cultural. Garantindo e proporcionando melhoras na qualidade de vida de todos os munícipes.

2.8 Esse termo prevê o que dispõem nos Art. 5º e Art. 6º da lei nº 13.019/2014, nos seguintes termos:

“Art. 5º O regime jurídico de que trata esta Lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o reconhecimento da participação social como direito do cidadão;

II - a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;

III - a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;

IV - o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas;


V - a integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

 Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

 (46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

 prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

 www.salgadofilho.pr.gov.br

“Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural”

VI - a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;

VII - a promoção e a defesa dos direitos humanos;

VIII - a preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente;

IX - a valorização dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais;

X - a preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial.”

“Art. 6º São diretrizes fundamentais do regime jurídico de parceria: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público;

II - a priorização do controle de resultados;

III - o incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;

IV - o fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as organizações da sociedade civil;

V - o estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade;

VI - a ação integrada, complementar e descentralizada, de recursos e ações, entre os entes da Federação, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos;


VII - a sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, na implementação de atividades e projetos de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

 Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

 (46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

 prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

 www.salgadofilho.pr.gov.br

“Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural”

VIII - a adoção de práticas de gestão administrativa necessária e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IX - a promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.”

2.9 Outro ponto a considerar são as especificidades da Lei Federal nº 13.019/2014 quanto a inexigibilidade do chamamento público, respaldado no Art. 31, caput da referida Lei, tem-se que referido repasse deve dar-se mediante inexigibilidade de licitação, em face de edição de Lei autorizadora para a transferência.

”Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000”. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).”


2.10 No presente termo verifica-se a viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando-se a inexigibilidade, com base jurídica supracitada, haja vista trata-se de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

GNPJ Nº 76.205.699/0001-98

 Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

 (46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

 prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

 www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

parceria com organização que oferece atendimento exclusivo para o município e com viés voltado ao desenvolvimento econômico, social e cultural

3. VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

A vigência do Termo de Fomento (convênio) será de 12 meses, até a data de 30 de junho de 2023. Podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, desde que motivado e devidamente justificado pela parte interessada.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor a ser repassado será através dos Recursos Financeiros Livres do Município de Salgado Filho - PR, sendo aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores de Salgado Filho pela Lei nº 22, de 21 de junho de 2023, conforme Plano de Trabalho, sendo empenhado na funcional programática 11.022.661.18.1.0120, no elemento de despesa 3.3.50.43.00.00.00 – subvenções sociais, na fonte de recursos 1000.

5. METAS DA TOMADORA

A organização tem como principal função, oferecer ao município de Salgado Filho - PR o aporte e compromisso, auxiliando e promovendo ações que visam o incentivo ao desenvolvimento econômico, social e cultural. Garantindo e proporcionando melhoras na qualidade de vida de todos os munícipes.

- Realizar e promover eventos com objetividade, transparência e com custos reduzidos;
- Promover e incentivar o desenvolvimento cultural;
- Promover o desenvolvimento econômico do município, através da comercialização dos produtos coloniais;
- Prestação de contas ao final de cada evento.

6. DO REPASSE FINANCEIRO


6.1 O valor a ser repassado será através dos Recursos Financeiros Livres do Município de Salgado Filho - PR, sendo aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores de Salgado Filho pela Lei nº 22, de 21 de junho de 2022, conforme Plano de Trabalho, sendo empenhado na funcional programática 11.022.661.18.1.0120, no elemento de despesa 3.3.50.43.00.00.00 – subvenções sociais, na fonte de recursos 1000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

GNPJ Nº 76.205.699/0001-98

 Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

 (46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

 prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

 www.salgadofilho.pr.gov.br

“Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural”

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8. A execução da aplicação do convênio será acompanhada e fiscalizada pelo Controle interno Municipal e por fiscal a ser indicado pela concedente, de acordo com o Art. 20º da Instrução Normativa nº 61/2011 TCE/PR, regulamentada pela Resolução nº 46/2014.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 A organização deverá manter cadastro atualizado, conforme estabelecimento no Art. 525-B do Regimento Interno, contendo o registro dos gestores e dos servidores encarregados da fiscalização do ato de transferência, inclusive os que compõem a Unidade Gestora de Transferência – UGT, sendo considerado requisito prévio ao ato de transferência, e do exame e julgamento das respectivas prestações e tomadas de contas apresentadas.

10. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Sem prejuízo das informações coletadas pelo SIT, poderá ser exigido que sejam encaminhados ao Tribunal outros documentos relacionados com a concessão dos recursos ou com a execução do ato de transferência.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Homologado o processo, a Tomadora deverá assinar o Termo de Transferência em até 05(cinco) dias. O prazo para assinatura da poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela Tomadora durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

Salgado Filho, Estado do Paraná em 05 de julho de 2023.

VOLMAR DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

📍 Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

📞 (46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

✉️ prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

🌐 www.salgadofilho.pr.gov.br

“Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural”

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente, firmar Termo de Fomento e Transferir Recursos Financeiros Livres à Associação de Produtores e Agroindústrias de Salgado Filho - APASF, organização constituída e criada com a finalidade de promover e incentivar ações que visam o desenvolvimento econômico, social e cultural sem fins lucrativos. Visando atender as demandas em eventos públicos e sociais promovidos pelo município.

2. MOTIVAÇÃO

2.1 Foi o poder executivo autorizado a firmar Termo de Fomento (Convênio) e Transferir Recursos Financeiros oriundos dos Recursos Financeiros Livres, a Associação de Produtores e Agroindústrias de Salgado Filho - APASF, por meio da Lei nº 22, de 21 junho de 2023, ao qual preconiza o seguinte:

“Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar no período de julho de 2023 a junho de 2024 à Associação de Produtores e Agroindústrias de Salgado Filho - APASF, recursos financeiros livres, o valor de R\$ 213.000,000 (duzentos e treze mil reais), a ser empenhado na funcional programática 11.022.661.18.1.0120, no elemento de despesa 3.3.50.43.00.00.00 – subvenções sociais, na fonte de recursos 1000.

Art. 3º O Termo de Fomento a ser celebrado entre o Município e a Associação de Produtores e Agroindústrias de Salgado Filho - APASF terá prazo de 12 meses, com término até a data de 30 de junho de 2023, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, desde que motivado e devidamente justificado pela parte interessada.”

2.2 Este termo é regulamentado pelo previsto no Art. 1º da Lei 13.019/2014, nos seguintes termos:

“Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

📍 Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

☎️ (46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

✉️ prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

🌐 www.salgadofilho.pr.gov.br

“Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural”

de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação”. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).”

2.3 A APASF é uma organização que foi constituída e criada com a finalidade de promover e incentivar ações que visam o desenvolvimento econômico, social e cultural. Uma vez que a referida associação não tem fins lucrativos, além de promover, expor e divulgar os Produtos Coloniais produzidos pelo município, portanto está de acordo com o Art. 2º da Lei nº 13.019/2014, nos seguintes termos:

“Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva”; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).”

2.4 São de domínio público e relevância os serviços prestados pela APASF no município de Salgado Filho – PR, tratando-se de uma das entidades que prioriza e participa dos eventos sociais e culturais do município, prestando contas ao final de cada evento.

2.5 Pode-se afirmar, que a APASF tem tido seus serviços reconhecidos pela comunidade, não só pela importância, como seriedade com que são tratados os assuntos relacionados à administração desta instituição, assim como pela dedicação com que são tratadas as pessoas por ela atendidas.

2.6 A APASF também apoia e ajuda nas diversas campanhas oferecidas pela municipalidade, em conjunto com a Comissão Municipal de Eventos com a Administração Municipal e suas Secretarias Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

📍 Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

☎️ (46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

✉️ prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

🌐 www.salgadofilho.pr.gov.br

“Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural”

2.7 A organização tem como principal função, oferecer ao município de Salgado Filho - PR o aporte e compromisso, auxiliando e promovendo ações que visam o incentivo ao desenvolvimento econômico, social e cultural. Garantindo e proporcionando melhoras na qualidade de vida de todos os munícipes.

2.8 Esse termo prevê o que dispõem nos Art. 5º e Art. 6º da lei nº 13.019/2014, nos seguintes termos:

“Art. 5º O regime jurídico de que trata esta Lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o reconhecimento da participação social como direito do cidadão;

II - a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;

III - a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;

IV - o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas;

V - a integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social;

VI - a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;

VII - a promoção e a defesa dos direitos humanos;

VIII - a preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente;

IX - a valorização dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

GNPJ Nº 76.205.699/0001-98

📍 Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

☎️ (46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

✉️ prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

🌐 www.salgadofilho.pr.gov.br

“Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural”

X - a preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial.”

“Art. 6º São diretrizes fundamentais do regime jurídico de parceria: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público;

II - a priorização do controle de resultados;

III - o incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;

IV - o fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as organizações da sociedade civil;

V - o estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade;

VI - a ação integrada, complementar e descentralizada, de recursos e ações, entre os entes da Federação, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos;

VII - a sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, na implementação de atividades e projetos de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil;

VIII - a adoção de práticas de gestão administrativa necessária e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IX - a promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.”

2.9 Outro ponto a considerar são as especificidades da Lei Federal nº 13.019/2014 quanto a inexigibilidade do chamamento público, respaldado no Art.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

📍 Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

☎️ (46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

✉️ prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

🌐 www.salgadofilho.pr.gov.br

“Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural”

31, caput da referida Lei, tem-se que referido repasse deve dar-se mediante inexigibilidade de licitação, em face de edição de Lei autorizadora para a transferência.

”Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000”. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).”

2.10 No presente termo verifica-se a viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando-se a inexigibilidade, com base jurídica supracitada, haja vista trata-se de parceria com organização que oferece atendimento exclusivo para o município e com viés voltado ao desenvolvimento econômico, social e cultural.

3. ESPECIFICAÇÕES

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES | PERÍODO | VALOR TOTAL DO REPASSE |
|------|---|----------|------------------------|
| 01 | Transferência Voluntária de Recursos Financeiros Livres à APASF, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado. | 12 Meses | R\$ 213.000,00 |

4. VIGÊNCIA DO TERMO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

GNPJ Nº 76.205.699/0001-98

📍 Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

☎️ (46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

✉️ prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

🌐 www.salgadofilho.pr.gov.br

“Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural”

4.1 A vigência do Termo de Fomento (convênio) será de 12 meses, até a data de 30 de junho de 2024. Podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, desde que motivado e devidamente justificado pela parte interessada.

5. DO REPASSE FINANCEIRO E DOTAÇÃO:

5.1 O valor a ser repassado será através dos Recursos Financeiros Livres do Município de Salgado Filho - PR, sendo aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores de Salgado Filho pela Lei nº 22, de 21 junho de 2023, conforme Plano de Trabalho, sendo empenhado na funcional programática 11.022.661.18.1.0120, no elemento de despesa 3.3.50.43.00.00.00 – subvenções sociais, na fonte de recursos 1000.

6. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUCAÇÃO DO CONVÊNIO

6.1 A execução da aplicação do convênio será acompanhada e fiscalizada pelo Controle interno Municipal e por fiscal a ser indicado pela concedente, de acordo com o Art. 20º da Instrução Normativa nº 61/2011 TCE/PR, regulamentada pela Resolução nº 46/2014.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 A organização deverá manter cadastro atualizado, conforme estabelecimento no Art. 525-B do Regimento Interno, contendo o registro dos gestores e dos servidores encarregados da fiscalização do ato de transferência, inclusive os que compõem a Unidade Gestora de Transferência – UGT, sendo considerado requisito prévio ao ato de transferência, e do exame e julgamento das respectivas prestações e tomadas de contas apresentadas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Sem prejuízo das informações coletadas pelo SIT, poderá ser exigido que sejam encaminhados ao Tribunal outros documentos relacionados com a concessão dos recursos ou com a execução do ato de transferência.

Salgado Filho – PR, em 26 de junho de 2023.

VALDIR DALLE LASTE
Presidente da APASF
CPF nº 086.432.389-34



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

ANEXO II PLANO DE TRABALHO

1 - DADO CADASTRAL

| | | | | |
|--|-----------------------------|----------------------------|-----------------------------------|------------------------------------|
| Colaborador ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E AGROINDUSTRIAS DE SALGADO FILHO - APASF | | | | CNPJ 07.870.383/0001-06 |
| ENDEREÇO Rua Augusto Cechini, S/N | | | | Bairro Centro |
| Cidade Salgado Filho | UF PR | CEP 85.620-000 | Telefone (46) 3564-1202 | Inscrição no CMAS |
| Conta corrente 35677-8 | | Banco Sicoob | Agência 3039 | Inscrição Estadual |
| Nome do Responsável Valdir Dalle Laste | | | | CPF 086.432.389-34 |
| C./Órgão Exp. 5.585.344-4 SESP – PR | | Cargo Presidente | | Função Presidente |
| Endereço Linha Quintino | Bairro Zona Rural | Cidade S. Filho | CEP 85.620-000 | Telefone (46) 99930-7775 |

2 – DESCRIÇÕES DO OBJETO

| | | |
|---|-----------------------------|------------------------------|
| TERMO DE FOMENTO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO E A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E AGROINDUSTRIAS DE SALGADO FILHO - APASF | Período de Execução | |
| | Início 01/07/2023 | Termino 30/06/2024 |
| 2.1 - IDENTIFICAÇÕES DO OBJETO Conjugação de esforços entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO e a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E AGROINDUSTRIAS DE SALGADO FILHO - APASF visando atender as demandas em eventos públicos e sociais promovidos pelo município. | | |
| 2.2 - JUSTIFICATIVAS DA PROPOSIÇÃO É de existência no município a Associação de Produtores e Agroindústrias de Salgado Filho - APASF, que foi constituída e criada com a finalidade de promover e incentivar ações que visam o desenvolvimento econômico, social e cultural. Uma vez que a referida associação não tem fins lucrativos, além de promover, expor e divulgar os Produtos Coloniais produzidos pelo município. Diante disso a gestão pública municipal tem interesse de oferecer aporte financeiro, proporcionando dessa forma condições para que os trabalhos voltados a essas finalidades ocorram, onde mediante ao termo de compromisso disposto, estabelece as metas e o cronograma que serão cumpridos e seguidos, com objetividade, dentro da legalidade, com prestação de contas aos munícipes e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE. | | |

3 – METAS

- Realizar e promover eventos com objetividade, transparência e com custos reduzidos;
- Promover e incentivar o desenvolvimento social e cultural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

- Promover o desenvolvimento econômico do município, através da comercialização dos produtos coloniais;
- Prestação de contas ao final de cada evento.

4 – ETAPAS/FASES

| ETAPA/FASE | DATA DE INICIO | DATA FIM | VALOR PREVISTO |
|---|----------------|------------|-----------------------|
| Lançamento da Festa e Café Colonial: | | | |
| <ul style="list-style-type: none">Lançamento da 28ª Festa do Vinho e do Queijo. | 01/07/2023 | 30/06/2024 | R\$ 20.000,00 |
| Festa do Vinho: | | | |
| <ul style="list-style-type: none">Decoração/Ornamentação | 01/07/2023 | 30/06/2024 | R\$ 25.000,00 |
| <ul style="list-style-type: none">Estruturas/Palco/Iluminação/Som/Etc. | 01/07/2023 | 30/06/2024 | R\$ 70.000,00 |
| <ul style="list-style-type: none">Serviços e Mão de Obra | 01/07/2023 | 30/06/2024 | R\$ 5.000,00 |
| <ul style="list-style-type: none">Desfile e Escolha da Rainha e Princesas da Festa do Vinho e do Queijo | 01/07/2023 | 30/06/2024 | R\$ 50.000,00 |
| <ul style="list-style-type: none">Publicidade/Propaganda/Divulgação | 01/07/2023 | 30/06/2024 | R\$ 12.000,00 |
| <ul style="list-style-type: none">Hospedagem Artistas | 01/07/2023 | 30/06/2024 | R\$ 4.000,00 |
| <ul style="list-style-type: none">Shows | 01/07/2023 | 30/06/2024 | R\$ 15.000,00 |
| <ul style="list-style-type: none">Segurança | 01/07/2023 | 30/06/2024 | R\$ 12.000,00 |
| TOTAL | | | R\$ 213.000,00 |

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

| MÊS/ ANO REFERENCIA | VALOR REPASSE | APORTE CONTRAPARTIDA | TOTAL PREVISTO |
|---------------------|-----------------------|----------------------|-----------------------|
| 07/2023 | R\$ 153.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 153.000,00 |
| 08/2023 | R\$ 40.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 40.000,00 |
| 09/2023 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 10/2023 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 11/2023 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 12/2023 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01/2024 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 02/2024 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 03/2024 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 04/2024 | R\$ 20.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 20.000,00 |
| 05/2024 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 06/2024 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| TOTAL | R\$ 213.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 213.000,00 |

6 – PLANO DE APLICAÇÃO

PLANO DE APLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

(46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

| CODIGO DA DESPESA | RUBRICA | VALOR |
|------------------------------------|--|-----------------------|
| 3.3.90.30.15 | MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS | R\$ 25.000,00 |
| 3.3.90.36.99 | OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA | R\$ 5.000,00 |
| 3.3.90.39.22 | EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS | R\$ 70.000,00 |
| 3.3.90.39.23 | FESTIVIDADES E HOMENAGENS | R\$ 85.000,00 |
| 3.3.90.39.77 | VIGILÂNCIA OSTENSIVA/MONITORADA | R\$ 12.000,00 |
| 3.3.90.39.80 | HOSPEDAGENS | R\$ 4.000,00 |
| 3.3.90.39.88 | SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA | R\$ 12.000,00 |
| TOTAL DO PLANO DE APLICAÇÃO | | R\$ 213.000,00 |

7. DEFERIMENTO SOLICITADO

Salgado Filho - PR, 14 de junho de 2023.

VALDIR DALLE LASTE
Presidente da APASF
CPF nº 086.432.389-34

8. MANIFESTAÇÃO DO CONCEDENTE

| | |
|-----------------------------------|---|
| Deferido | |
| Salgado Filho - PR,de 2023. | _____ Volmar Duarte Prefeito Municipal |
| Indeferido | |
| Salgado Filho - PR,de 2023. | _____ Volmar Duarte Prefeito Municipal |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

📍 Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

☎️ (46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

✉️ prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

🌐 www.salgadofilho.pr.gov.br

“Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural”

TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO**, E A **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E AGROINDÚSTRIAS DE SALGADO FILHO (APASF)**.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO/PR, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 76.205.699/0001-98, com sede na Rua Floriano Francisco Anater, nº 50, centro, CEP. 85.620-000, em Salgado Filho/PR, de ora em diante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **Volmar Duarte**, portador do RG nº 6.646.559-3 SSP/PR, inscrito no CPF nº 020.479.479-01, residente e domiciliado na Rua Andre Battisti Filho, nº 455, centro, CEP 85.620-000, em Salgado Filho-PR.

TOMADORA: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E AGROINDÚSTRIAS DE SALGADO FILHO (APASF), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.870.383/0001-06, com endereço na Rua Augusto Cecchini na cidade de Salgado Filho, neste ato representado pelo Presidente, **VALDIR DALLE LASTE**.

Regido pelas cláusulas e condições seguintes, de acordo com os preceitos da Constituição Federal, das Leis Federais 4.320/64, LC 101/2000, LC 113/2005, Lei 8.666/93, Lei 13019/14, Lei 13.204/2015 e Regimento Interno do Tribunal de Contas, Resolução nº 28/2011 TCE/PR e Instrução Normativa nº 61/2011 TCE/PR e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA META

Objeto: objeto do presente, firmar Termo de Fomento e Transferir Recursos Financeiros Livres à **APASF** - Associação de produtores e agroindústrias de salgado filho Visando atender as demandas em eventos públicos e sociais promovidos pelo município.

- A meta da Tomadora é utilizar este recurso para realizar e promover eventos com objetividade, transparência e com custos reduzidos;
- Promover e incentivar o desenvolvimento cultural;
- Promover o desenvolvimento econômico do município, através da comercialização dos produtos coloniais;
- Prestação de contas ao final de cada evento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DE REPASSE E DO PLANO DE APLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

📍 Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

📞 (46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

✉️ prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

🌐 www.salgadofilho.pr.gov.br

“Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural”

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar no período de julho de 2023 a junho de 2024 à Associação de Produtores e Agroindústrias de Salgado Filho - APASF, recursos financeiros livres, o valor de R\$ 213.000,000 (duzentos e treze mil reais), a ser empenhado na funcional programática 11.022.661.18.1.0120, no elemento de despesa 3.3.50.43.00.00.00 – subvenções sociais, na fonte de recursos 1000.

CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O prazo de vigência do presente instrumento será até 30/06/2024 com início a partir da homologação do processo de inexigibilidade, cuja publicação do ato, ocorrerá logo após sua assinatura, sendo realizado termo aditivo ao contrato em caso de prorrogação.

Parágrafo único – As condições estabelecidas neste termo de transferência somente poderão ser alteradas mediante a celebração de regular termo aditivo, o qual devera ser publicado no órgão oficial de imprensa da Concedente.

CLÁUSULA QUARTA: DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

A liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho de que o art. 8º, VII, da Resolução nº28/2011, e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do ato de transferência voluntária, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei Complementar nº 113/2005.

§1º. Os recursos repassados e a contrapartida financeira, quando prevista, deverão ser depositados e movimentados nas mesmas e únicas contas correntes específicas para o Convenio, em instituição financeira oficial.

§2º. Não havendo instituição financeira oficial na localidade do Tomador dos Recursos, os valores transferidos e a contrapartida poderão ser movimentados em agências bancárias local, observada a legislação pertinente.

§3º. Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos deverão ser aplicados financeiramente nos termos do Art. 116, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação própria da Concedente.

§4º. As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do termo de transferência e aplicadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

📍 Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

☎️ (46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

✉️ prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

🌐 www.salgadofilho.pr.gov.br

“Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural”

exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrara as prestações de contas do ajuste.

§5º. Os recursos da conta específica, somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previsto no plano de aplicação.

§6º. A movimentação dos recursos somente poderá ocorrer mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável; ordem bancária; transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, no caso de pagamento, o credor.

§7º. A contrapartida, quando houver, deverá ser depositada, no mínimo, proporcionalmente, na mesma data da liberação da primeira ou da única parcela da transferência ou conforme estabelecido no ato da transferência ou no cronograma de desembolso.

§8º. Nos casos em que a contrapartida do Tomador for fixada em bens ou serviços, o respectivo valor deverá ser expresso em reais, seguindo a norma do parágrafo único do Art. 14 da Resolução nº 28/2011.

§9º. O saldo final da conta corrente específica deverá ser recolhido pelo Tomador dos Recursos à conta da Concedente ou o valor remanescente em 31 de dezembro do exercício corrente poderá ser executado no exercício seguinte de aditivo entre as partes.

§10. Para determinação do saldo a ser restituído, se for o caso, a comprovação dê despesas ocorrerá, primeiramente, sobre o montante da contrapartida financeira.

§11. Toda a movimentação financeira, incluindo os repasses, a contrapartida financeira prevista, os rendimentos de aplicação financeira e outros recursos do Tomador destinados à execução do objeto pactuado irão compor demonstrativo dos recursos da transferência e deverão ser informados no Sistema Integrado de Transferências (SIT).

§12. Farão prova da movimentação financeira, pelo Tomador dos Recursos, os Seguintes documentos:


- I-Os extratos bancários da conta específica e das aplicações financeiras a ela vinculadas;
- II-Os comprovantes dos pagamentos realizados pelo Tomador aos fornecedores e/ou prestadores de serviços, nos termos do Art. 13, § 5º da Resolução 28/2011;
- III-Os documentos de comprovação das despesas realizadas, nos termos do Art. 19 da Resolução 28/2011;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

 Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

 (46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

 prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

 www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

IV-Guias de recolhimento ou comprovantes de depósitos relativos a devolução de valores ou recolhimento de saldos;

V-Demonstrativos da movimentação financeira informada no SIT.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO

Salvo motivo de caso fortuito ou força maior devidamente justificado e comprovado ou, ainda, se expressamente estabelecido de forma diversa pelo plano de trabalho, o gesto deverá iniciar a execução do objeto deste termo de transferência dentro de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da primeira ou da última parcela dos recursos.

§1º. Além das exigências constantes neste termo de transferência e nos demais atos normativos do Tribunal de Contas, cabe ao Tomador dos Recursos:

I- Empregar os recursos exclusivos para o cumprimento dos adjetivos estabelecidos pelo termo de transferência;

II- Garantir o livre acesso, a qualquer tempo, dos servidores do Sistema de Controle Interno e externo a todos os atos, fatos e documentos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado;

III- Atender as recomendações, exigências e determinação da Concedente dos Recursos e dos agentes do Sistema de Controle Interno e externo.

§2º. A correta aplicação dos recursos na finalidade proposta pelo Tomador se dará mediante a mensuração e comprovação das metas previstas, documentando-se os serviços prestados e as atividades desenvolvidas.

§3º. A regularidade da execução do objeto, pelo tomador se dará mediante os documentos exigidos no Art.11 da Instrução Normativa nº 61/2011.

CLÁUSULA SEXTA: DAS INFORMAÇÕES NO SIT

As entidades obrigadas a utilizar o SIT nos termos da Resolução nº 28/2011 deverão informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo sistema, em atendimento a Instrução Normativa nº 61/2011, especificamente no que dispõe a integrar dos 15, 16, 17 e seus parágrafos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

📍 Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

📞 (46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

✉️ prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

🌐 www.salgadofilho.pr.gov.br

“Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural”

A execução será coordenada pelo Controle Interno Municipal e por fiscal a ser indicado pela concedente, de acordo com o Art. 20º da Instrução Normativa nº 61/2011 TCE/PR, regulamentada pela Resolução nº 46/2014.

§1º. A fiscalização, nos termos do Art. 20 da Resolução 28/2011, poderá ocorrer a qualquer momento pelos órgãos e sistema de controle.

§2º. No exercício das atividades de fiscalização pela unidade técnica do tribunal de Contas, serão realizados quaisquer procedimentos previstos no Regimento Interno, no âmbito de sua competência, por iniciativa própria, por força do Plano Anual de Fiscalização e ainda em atendimento as determinações processuais.

§3º. Agentes públicos, integrantes do quadro de pessoal efetivo da Concedente, serão indicados como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, nos termos do Art. 21 da Resolução 28/2011.

§4º. A forma de execução do acompanhamento e da fiscalização devera ocorrer por meio de relatório, inspeções, visitas e a emissão de certificados ou relatórios, conforme especificado na Resolução nº 28/2011.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO

Os presentes terão como dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária:

516 - 1.15002.23.695.19.1.12.0.335043 Subvenções Sociais

CLÁUSULA NONA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas, para os fins da Resolução nº 28/2011, será realizada por intermédio do SIT.

§1º. A prestação de contas devera ser individualizada por instrumento de transferência.

§2º. A Concedente dos Recursos, e o respectivo Tomador, deverão atualizar as informações no SIT e encaminhar a prestação de contas na forma e nos prazos fixados na Instrução Normativa nº 61/2011.


§3º. Além das informações constantes do SIT, ao final da vigência da transferência a Concedente dos recursos encaminhará ao Tribunal o respectivo processo de prestação de contas, para julgamento, na forma do Art. 25 da Resolução nº 28/2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

 Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

 (46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

 prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

 www.salgadofilho.pr.gov.br

“Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural”

§4º. Nos casos de repasses continuados para manutenção de projetos que prevejam o pagamento de pessoal com os recursos transferidos, a prestação de contas pela Concedente ao Tribunal deverá ser realizada anualmente, na forma e nos prazos fixados na instrução Normativa nº 61/2011.

§5º. A prestação de contas, parcial e final, encaminhada pela Concedente dos Recursos ao Tribunal de Contas deverá ser instruída com o relatório circunstanciado, juntamente com outros documentos exigidos pela resolução nº 28/2011 e pela Instrução Normativa nº 61/2011.

§6º. Independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo após seu julgamento, o Tomador dos recursos deverá preservar todos os documentos originais relacionados ao termo de transferência em local seguro e em bom estado de conservação, agrupados em processos individuais para cada termo de transferência mantendo-os a disposição do Tribunal de Contas pelo prazo de 10 (dez) anos.

§7º. Para a guarda dos documentos deverão ser observadas as seguintes regras:

I- Serão ordenados de forma cronológica e agregados por tipo de documento na seguinte ordem:

- a) Plano de trabalho e suas alterações;
- b) Documentos pertinentes à comprovação da condição de regularidade do Tomador e aptidão ao recebimento de recursos públicos;
- c) Termo de transferência, aditivos ou termo de rescisão e respectivas publicações;
- d) Comprovantes de repasses pela Concedente;
- e) Processos de compras para aquisição de bens e mercadorias e contratação de serviços;
- f) Comprovantes das despesas;
- g) Comprovantes de devolução de saldos;
- h) Comprovantes dos depósitos da contrapartida e demais recursos do Tomador, quando houver;
- i) Extratos bancários;
- j) Documentos emitidos pelos fiscalizadores;
- k) Outros documentos referentes à transferência.

II- Quando houver documentos do mesmo tipo e forem de tamanho pequeno, para fins de agregação a que se refere o inciso anterior, poderá ser anexado em folha papel tamanho A4, com o limite de no máximo 02 (dois) documentos por folhas, desde que mantidas sua integridade e sua legibilidade;


III- Os comprovantes de despesas deverão ser mantidos em vias originais pelo Tomador dos Recursos ou pela Concedente, a critério deste quando exigidos para conferência, observando-se o seguinte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

 Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

 (46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

 prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

 www.salgadofilho.pr.gov.br

“Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural”

- a) As primeiras vias das notas fiscais de compra ou de prestação de serviços deverão demonstrar os devidos descontos legais e estar certificadas quanto ao recebimento dos bens ou dos serviços pelo responsável identificado;
- b) Deverão estar arquivadas as guias de recolhimento de tributos e demais obrigações acessórias de exigências legais, com autenticação bancária ou outra forma de comprovação do efetivo recolhimento;
- c) Deverão estar arquivados os depósitos bancários ou guias de recolhimento referente à devolução de saldo dos recursos repassados, inclusive da aplicação financeira, ao Tesouro Estadual, ao Município ou à Entidade Concedente dos Recursos, conforme dispuser a legislação pertinente, devidamente autenticado pelo banco ou forma de comprovação da efetivação do recolhimento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

Ficam as partes com a faculdade de rescindir o presente instrumento, a qualquer hora, mediante denúncia expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou ainda promover alterações mediante proposta das partes, antes do término da vigência e através de termo aditivo.

Parágrafo único – O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONCEDENTE**, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objetivo conveniado;
- b) Ausência de prestação de contas parcial ou final, no prazo exigido;
- c) Desvio de finalidade na utilização dos recursos previstos no plano de aplicação;
- d) Deixar de aplicar os recursos conforme estabelecido neste instrumento.

Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

A parcela de transferências voluntária serão retidas temporariamente, nos seguintes casos:


- a) Desvio de finalidade;
- b) Atrasos não justificados no cumprimento das fases ou etapas programadas;
- c) Práticas atentatório aos princípios fundamentais da administração pública;
- d) Inadimplemento do executor a cláusulas pactuadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

GNPJ Nº 76.205.699/0001-98

 Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

 (46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

 prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

 www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

e) Deixar de adotar medidas saneadoras apontadas pela Concedente, pelo Sistema de Controle Interno e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§1º. As parcelas de transferências voluntárias serão retidas definitivamente nos seguintes casos:

- a) Rescisão do ato de transferência voluntária;
- b) Extinção do ato de transferência voluntária.

§2º. Nos casos referidos no §1º, há a obrigatoriedade da prestação de contas dos recursos recebidos com a consequente apuração de responsabilidades por eventuais atos irregulares.

§3º. Na conclusão, denúncia ou extinção, em havendo saldo financeira, o mesmo deverá ser devolvido à Concedente no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS ORÇAMENTOS FUTUROS

A **CONCEDENTE** se compromete a incluir nas leis orçamentárias dos próximos exercícios financeiros, recursos necessários para a manutenção da presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Todas as Entidades deverão manter cadastro atualizado, conforme estabelecimento no Art. 525-B do Regimento Interno, contendo o registro dos gestores e dos servidores encarregados da fiscalização do ato de transferência, inclusive os que compõem a Unidade Gestora de Transferência – UGT, sendo considerado requisito prévio ao ato de transferência, e do exame e julgamento das respectivas prestações e tomadas de contas apresentadas.

Parágrafo único – Sem prejuízo das informações coletadas pelo SIT, poderá ser exigido que sejam encaminhados ao Tribunal outros documentos relacionados com a concessão dos recursos ou com a execução do ato de transferência.

A **Tomadora** deve manter durante toda a execução do Termo compatibilidade com todas as obrigações assumidas, inclusive de habilitação e qualificação exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS VEDAÇÕES

Não serão permitidas as seguintes despesas, em relação ao presente instrumento:


I- Realização de despesas a títulos de taxas de administração, de gerência ou similar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

GNPJ Nº 76.205.699/0001-98

 Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

 (46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

 prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

 www.salgadofilho.pr.gov.br

"Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural"

II- Pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência de servidor ou empregados integralmente de quadro da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica ressalvada a hipóteses prevista em Lei;

III- Pagamento de profissionais não vinculadas a execução do objetivo deste termo de transferência;

IV- Aplicação de recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;

V- Realização de despesas em data anterior ou posterior a sua vigência;

VI- Atribuição de vigência ou de efeitos ou posterior a sua vigência;

VII- Pagamento de taxas bancária multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do Tomador dos Recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;

VIII- Realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientações social, que esteja diretamente vinculada com o objetivo do termo de transferência e da qual não contêm nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referencias que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

IX- Repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objetivo do ato de transferência; transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do termo de transferência;

X- Transferência de recursos para associações de servidores ou quaisquer entidades de benefício mutuo destinados a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

XI- A transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:

a) Membros do Poder Executivo da Concedente dos Recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

📍 Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

📞 (46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

✉️ prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

🌐 www.salgadofilho.pr.gov.br

“Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural”

b) Servidor público vinculado ao Poder Executivo da Concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta colateral ou por afinidade até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.

Parágrafo único. Os recursos públicos deverão ser repassados diretamente a entidade executora do objeto do termo de transferência, sendo vedado o repasse intermediado por órgãos ou agentes públicos ou não.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS PRINCÍPIOS INERENTES ÀS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

As despesas realizadas com recursos de transferência deverão ser precedidas do regular processo licitatório, ou, nos casos em que a entidade tomadora estiver desobrigada desta formalidade legal, deverão ser obedecidos os princípios aplicáveis à administração pública por meio da formalização de processos de compras que comprovem a observância dos princípios da moralidade, impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia, nos termos do art. 18 da Resolução nº 28/2011.

§1º As organizações da Sociedade Civil de interesse Público – OSCIP e Organizações Sociais – OS deverão atender também os procedimentos específicos previstos em seus regulamentos para aquisições feitas com recursos de transferências, nos termos da legislação aplicável.

§2º Na análise da economicidade das aquisições realizadas referida no cabeçalho desta cláusula, a avaliação se dará sobre os preços cotados por no mínimo 03 (três) fornecedores, apresentados em orçamentos com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos.

§3º Os orçamentos deverão estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado.

§4º Nos casos de ofertas de encartes, tablóides, anúncios de internet, ou outras formas de anúncio, estes deverão estar impressos e corresponderão a uma proposta válida para o item pesquisado.


§5º É verdade a contratação de dirigentes da entidade tomadora dos recursos ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócio cotista, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

 Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

 (46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

 prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

 www.salgadofilho.pr.gov.br

“Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural”

§6º A comprovação das despesas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, ou quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do convenio, seguido do ano e do nome ou da sigla do Órgão Concedente.

§7º O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.

§8º Os equipamentos e demais bens adquiridos com recursos do ato de transferência deverão ser incorporados ao patrimônio do Concedente, por responsável designado e poderão ser doados ao tomador de recursos, ficando a critério do Concedente.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA: DA GESTÃO DOS RECURSOS

O **TOMADOR** deverá constituir uma Unidade Gestora de Transferências – UGT, visando à correta aplicação dos recursos e obtenção dos resultados no presente Termo.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS CASOS OMISSOS E ALTERAÇÕES

Os casos omissos serão decididos pela **CONCEDENTE**, segundo as disposições estabelecidas na Constituição Federal, nas Leis Federais 4.320/64, LC 101/2000, LC 113/2005, Lei 8.666/93, Lei 13019/14, Lei 13.204/2015 e Regimento Interno do Tribunal de Contas, Resolução nº 28/2011 TCE/PR e Instrução Normativa nº 61/2011 TCE/PR e demais legislação pertinente.

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A não observância da obrigatoriedade do envio das informações ao SIT, nos termos desta Resolução, acarretará a perda da validade da certidão liberatória, ou impedimento para sua concessão.


§1º O Tribunal de Contas não emitirá Certidão Liberatória para entidades públicas ou privadas, que tenham processos de prestação de contas ou tomada de contas julgados irregulares em decisão definitiva irrecorrível do Tribunal, com responsabilidade institucional, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do trânsito em julgado da decisão, sem prejuízo da execução da decisão pelo órgão competente e demais ações pertinentes nos termos da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

 Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

 (46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

 prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

 www.salgadofilho.pr.gov.br

“Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural”

§2º Ficarão sujeitos à aplicação da multa prevista no art. 87, III, b, da Lei Complementar Estadual nº.113/2005 os representantes legais dos órgãos e das entidades sujeitos às condições estabelecidas na Instrução Normativa 61/2011 que não prestarem as informações necessárias no SIT, nos prazos definidos.

§3º O presente Termo de Fomento está vinculado ao Termo de Inexigibilidade nº 06/2022, e documentações complementares ao processo.

§4º Homologado o processo, a Tomadora deverá assinar este Termo em até 05(cinco) dias. O prazo para assinatura da poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela Tomadora durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: NO FORO

As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Barracão-Paraná para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e conveniados, datam e assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Salgado Filho - PR, xx de julho de 2023.

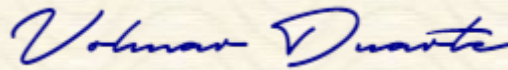
Volmar Duarte
Município de Salgado Filho
Concedente

VALDIR DALLE LASTE
Presidente da APASF
CPF nº 086.432.389-34

Testemunhas:

CPF:

CPF:



VOLMAR DUARTE

Este documento foi assinado dia **06/07/2023** as **16:35:12** por **VOLMAR DUARTE** utilizando o navegador **Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/109.0.0.0 Safari/537.36** através do IPv4 **177.101.136.128** no **Brazil** no **Paraná** no município de **Salgado Filho** na **Rua Floriano Anater, 50** no CEP **85620-000** com as coordenadas aproximadas (Latitude: **-26.172132** e Longitude: **-53.363065**) com uma sugestão de assinatura.